



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

fls. 1
Folha nº 01 do proc
Nº 01-137-02 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-00137/2013

"Autoriza a criação e implantação de Portais Turísticos em todas as Avenidas que fazem divisa da Cidade de São Paulo, com outros municípios".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica autorizado e criado a implantação de portais turísticos em todas as avenidas que fazem divisa da Cidade de São com outros municípios.

Art. 2º Os portais turísticos serão padronizados e seu designer deverá ser escolhido pela população através de enquetes ou pesquisas, a serem divulgadas pelo Portal da Prefeitura.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo-único: No Portal da Cidade, deverá conter a bandeira do Estado e a bandeira da Cidade

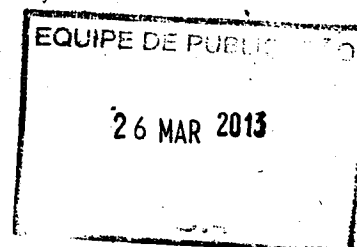
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 21 de março de 2013.


JAIR TATTO
Vereador



Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 607 - São Paulo /SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

DFP - SP.22 - 22/03/2013 - 17:19 - 003632 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2 e folha de informação

sob nº 3. 27.1.3.13

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 01 do proc. fls. 3
Nº 01-137 do 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa:

Considerando que o portal de uma cidade estabelece o marco onde ela se inicia e onde faz divisa, este marco físico colaborará com a identidade da população paulistana.

É um pequeno investimento para a Cidade que recebe mais de R\$ 10 bilhões de reais em ganhos com turistas de acordo com o observatório do turismo da Cidade, 12.000.000 de turistas visitaram São Paulo em 2011.

A ideia de um portal é ajudar a população e os turistas, a se localizarem e são úteis pontos de entrada para uma Cidade, por isso são considerados cartões postais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 - 137 de 20 13 27 / 3 / 13 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 MAR 2013
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATÓRIA;
POLÍTICA OU SANEAMENTO, METRO. E MEIO AMBIENTE;
TRANSPORTE, TRÂNSITO, AT. VIDA E ECONOMIA;
EDUCAÇÃO, LAZER E GASTOS PÚBLICOS;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28/3/13

Solange
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 28/03/13	AS 16:45 h
POR LMO	
SALDA 08.04/13	AS 17h ASS: [assinatura]

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

04 57 S.P. 0804/13

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

folha 04
Proc. Nº 01-0137/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0137/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 11.193, de 13 de maio de 1992, que estabelece a divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco;
- Lei Municipal nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que cria o Plano Turístico Municipal (PLATUM), e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.220, de 20 de maio de 1992, que institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos;
- Lei Municipal nº 11.807, de 22 de junho de 1995, que dispõe sobre a promoção de passeios turísticos gratuitos aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;
- Lei Municipal nº 12.606, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a instituição do Programa Turístico da Cidade de São Paulo;
- Lei Municipal nº 13.783, de 12 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.049, de 05 de setembro de 2005, que dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.474, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito da Cidade de São Paulo;
- Lei Municipal nº 14.968, de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos;
- Lei Municipal nº 15.295, de 28 de setembro de 2010, que institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo - FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 46.356, de 20 de setembro de 2005, que dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, nos eventos que especifica;

folha 05 fls. 7
Proc. Nº 06.014/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- Decreto Municipal nº 46.649, de 21 de novembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR;
- Decreto Municipal nº 50.626, de 22 de maio de 2009, que dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, visando à promoção da Cidade de São Paulo como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014;
- Decreto Municipal nº 51.121, de 17 de dezembro de 2009, que regulamenta o Programa Jovem Monitor Cultural, instituído pela Lei nº 14.968/09;
- Decreto Municipal nº 52.244, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a instituição e organização do serviço "City Tour Oficial da Cidade de São Paulo";
- Decreto Municipal nº 52.631, de 06 de setembro de 2011, que altera o artigo 8º do Decreto nº 52.244/11;
- Decreto Municipal nº 52.743, de 25 de outubro de 2011, que oficializa a Rota Turística Afro-Brasileira Luiz Gama no Município de São Paulo;
- Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – Consolidação dos Precedentes Regimentais firmados nos termos dos artigos 313 e 314 do Regimento Interno – Precedente Regimental nº 02/93, lido na 34ª Sessão Ordinária, de 27/04/93, publicado em 06/05/93;
- PL 0088/13, do Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação do Bilhete Único Turístico;
- PL 0091/13, do Vereador Jair Tatto, que cria o programa Turismo na Escola como atividade extracurricular obrigatória;
- PL 0138/13, do Vereador Jair Tatto, que reconhece a Profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício;
- PL 0146/13, do Vereador Jair Tatto, que recomenda à São Paulo Turismo a abertura de concurso público para Turismólogo, Assessor em Turismo, Difusor de Turismo, Gestor de Viagens e Jornalista Turístico.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Verifica-se que o art. 1º do presente projeto de lei pode vir a configurar a hipótese prevista no precedente regimental nº 02/93, que trata dos projetos autorizativos impróprios, ou seja, projetos de lei que são autorizações que o Legislativo visa conceder ao Executivo, sem que este as tenha pedido. São inconstitucionais, pois ferem o princípio da separação entre os Poderes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Proc. Nº 06
01-0137/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Portanto, enviamos à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para que esta se posicione sobre a constitucionalidade e legalidade do projeto e sobre a eventual possibilidade de saná-lo.

Assim sendo à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 08 de abril de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11193

Total de referências : 1

Boita 05
Proc. N° 01-0133/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 11.193 13/05/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece a divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e de Acordo Constitucional celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1991.

Projeto: Projeto de Lei Nº 550/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

[\[Back \]](#)

(*) LEI N. 11.193 — DE 13 DE MAIO DE 1992

Estabelece a divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco, nos termos do § 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do Acordo Constitucional celebrado entre os dois Municípios, em 25 de setembro de 1991

rua
Proc. Nº 08-0137/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A divisa entre os Municípios de São Paulo e Osasco passa a ser a constante da descrição contida no Anexo I, e respectivas plantas, rubricadas pela Prefeita e pelo Presidente da Câmara, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a celebrar consórcios com o Município de Osasco, objetivando a execução de obras e serviços nas vias que delimitam a divisa intermunicipal.

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, as ruas elencadas no Anexo 2, passam a ter as denominações ali referidas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXOS INTEGRANTES À LEI N. 11.193, DE 13 DE MAIO DE 1992

ANEXO I

Acordo Constitucional

Pelo presente instrumento de acordo constitucional, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, neste ato representada por sua Prefeita Luiza Erundina de Sousa e doravante denominada apenas PMSP, e de outro, a Prefeitura do Município de Osasco, neste ato representada pelo seu Prefeito Francisco Rossi e doravante denominada PMO, têm entre si acordada a demarcação de sua linha divisória, com base e para os fins do § 2º do artigo 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª — Ficam estabelecidos como novos limites entre os Municípios de São Paulo e Osasco os constantes da descrição anexa e respectivas plantas (Anexo n. 1), rubricadas pelos acordantes.

Cláusula 2ª — Os poderes executivos da PMSP e PMO se comprometem a encaminhar às respectivas Câmaras, no prazo de 30 dias, o Projeto de Lei anexo ao presente instrumento (Anexo n. 2).

Clausula 3ª — Caberá a Secretaria do Governo Municipal, pela PMSP e à Secretaria de Gabinete, pela PMO, o encaminhamento em conjunto das demais providências decorrentes deste acordo.

E por estarem assim acordadas, firma o presente, datilografado em duas vias.

fls. 11
Proc. N.º 07-0134/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DESCRIÇÃO DA DIVISA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO E OSASCO

Notas:

1 — As coordenadas H (horizontal) e V (vertical) referem-se às adotadas no Sistema Cartográfico Metropolitano da Grande São Paulo, conforme plantas 1:10.000 acompanhantes da presente descrição.

2 — A descrição segue o sentido Sul-Norte, salvo nota em contrário.

3 — Os nomes e códigos de logradouros públicos são os adotados nos mapas oficiais das cidades de São Paulo e Osasco.

4 — Os números de lotes e de quadras correspondem aos das plantas de loteamentos aprovados pelas prefeituras dos municípios de São Paulo e Osasco.

5 — Quando segue por via pública, a linha de divisa acompanha o eixo da mesma.

A divisa entre os municípios de São Paulo e Osasco começa na ponta de coordenada H:7.307.900 e V:315.500 no limite desses municípios com os de Cotia e Taboão da Serra. Segue em linha reta até o ponto de coordenadas H:7.308.380 e V:315.570. A partir deste, segue à esquerda até o ponto definido pela coordenada H:7.308.990 e o eixo da Avenida Arterial Sul, seguindo por esta até o ponto correspondente ao km 20 + 150 metros da Rodovia Raposo Tavares. Segue em linha reta até o ponto definido pela coordenada H:7.390.060 e a divisa da propriedade da Pia Sociedade Filhas de São Paulo. Segue à esquerda por esta divisa até o ponto definido pela coordenada H:390.270 e esta mesma divisa. A partir deste ponto segue em linha reta até o ponto de coordenadas H:7.390.480 e V:315.590 e deste, em linha reta, até o ponto definido pela coordenada V:315.660 e o eixo da Estrada Velha de Cotia (CODLOG SP/22.562-2; Osasco/1371). Segue pela Estrada Velha de Cotia, e após pela Rua Candido Fontoura (CODLOG SP/20.507-9), Estrada de Osasco (CODLOG SP/15.094-0), Rua Emília, Pilon (CODLOG SP/06.441-6), denominadas por Osasco Rua Kenkiti Shimamoto (CODLOG Osasco/2050). Segue pela Estrada de Buçocaba (CODLOG SP/03.732-0), denominada por Osasco Rua Joaquim Lapas Veiga (CODLOG Osasco/0219), Rua Augusto Monteiro de Abreu (CODLOG SP/02.549-6; Osasco/0135), Rua Geraldo Crespo 9 CODLOG SP/62.670-8), Rua Silvestre Lopes (CODLOG SP/62.653-0), Avenida Engenheiro Queiroz Telles (CODLOG SP/16.728-2), Rua Nicodemos Dutra Rosa (CODLOG SP/14.552-1; Osasco/0701) até o cruzamento desta com a Rua Manuel Martins Collaço (CODLOG SP/12.729-9), denominada em Osasco Rua Eduardo de Lima Rodrigues (CODLOG Osasco/0333). A partir deste ponto, segue em linha reta cortando a quadra 43 entre os lotes 11 e 12 do loteamento Jardim D'Abril (ARR 791, aprovado pelo alvará série 9 de 22/8/57). A partir deste ponto segue pelo loteamento Parque dos Príncipes (por São Paulo: ARR 2114, aprovado pelo alvará 4706 série 32 de 13/08/80; por Osasco alvará 17.751 de 19/10/77), pela divisa dos lotes 1 da quadra 30/SP e 11 da quadra 27/Osasco; dos lotes 1 e 28 da quadra 29/SP e 12 e 13 da quadra 26/Osasco; dos lotes 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 23 da quadra 20/SP e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra 2/Osasco; dos lotes 1 a 12 da quadra 22/SP e 1, 3 a 11 da quadra 24/Osasco. A partir deste ponto segue à esquerda pela divisa dos lotes 16, 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, e 1 da quadra 15/51 e 15, 14, 13, 12, 11, 10, 9, 8 e 1 da quadra 14/Osasco; dos lotes 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1 da quadra 13/SP e 1 a 6 da quadra 12/Osasco. A partir deste ponto, segue pela Avenida A (CODLOG SP/30.357-7), denominada por Osasco Avenida Francisco de Assis Dinis (CODLOG Osasco/2563). Segue pela divisa dos lotes 1, 5, 6, 7 e 8 da quadra 3/SP e 1 e 13 da quadra 3/Osasco, e dos lotes 8 e 1 da quadra 2/SP e 4, 3 e 2 da quadra 1/Osasco. Segue até o cruzamento da

folha. 12
Proc. Nº 01.03.113
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Avenida A Francisco de Assis Dinis (CODLOG SP/30.365-8; Osasco/2563) com a Rua 1 CODLOG SP/30.370-4), e deste ponto em linha reta até o cruzamento das Ruas Ramondetti Giacomo (CODLOG SP/07.628-7) com Rua Antonio da Silva Dias (CODLOG SP/14.648-0); Segue pela Rua Ramondetti Giacomo, Avenida Gustavo Berthier (CODLOG SP/60, 016-4), Rua Giacomo Carissimi (CODLOG SP/21.594-0) até o início de Viela 40. Deste ponto segue em linha reta até o ponto definido pela coordenada V:320.070 e eixo da Estrada das Cachoeiras (CODLOG SP/95.141-1). Segue à esquerda pela Estrada das Cachoeiras, denominada em Osasco Rua Manuel Antonio Portela (CODLOG Osasco/2003), Rua Doutor Candido Motta Filho (CODLOG SP/13.604-2), Avenida Martin Luther King (CODLOG SP/25.857-1; Osasco/0290), Avenida Corifeu de Azevedo Marques (CODLOG SP/05.309-0), Avenida Doutor Francisco de Paula Vicente Azevedo (CODLOG SP/64.130-8), Rua Francisco Munhoz Cegalla (CODLOG SP/23.442-7) seguindo pelo seu prolongamento até atingir o Córrego Continental. Segue pelo Córrego Continental até o encontro deste com o Rio Tietê, por onde segue à direita até a Ponte dos Remédios (CODLOG SP/27.507-8). A partir desta segue pela Avenida dos Remédios (CODLOG SP/16.966-8, Osasco/0713), Ribeirão Vermelho, Via Anhanguera (CODLOG SP/91.429-0; Osasco/1946) até o km 20 + 300 metros, Deste ponto segue à esquerda em linha reta até o ponto de coordenadas H:7.403.700 e V:317.560. Deste ponto segue até o ponto de coordenadas H:7.404.440 e V:316.948, e deste segue à esquerda até o ponto de coordenadas H:7.403.158 e V:316.230 situado no limite desses municípios com o município de Santana do Parnaíba.

Lei nº 11.193, de 13 de maio de 1992
No Preâmbulo - Leia-se como segue e não como constou:
..... em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu pro-
mulgo a seguinte lei:

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11198

Total de referências : 1

rolha
Proc. Nº 01-0107-13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 11.198 19/05/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 328/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Marcos Mendonça

Regulamentação: Decreto nº 32.861/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.649/2005 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complement.: - Decreto nº 33.062/1993 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

- O Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR foi publicado no DOM de 06/08/1993 p. 4 c. todas.

- Decreto nº 34.204/94 - Dispoe sobre a celebração de convenios entre a Secretaria do Governo Municipal e a ANHEMBI Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

- Decreto nº 36.035/1996 - Dispoe sobre a competência do Conselho de Orientação do Fundo Municipal de Turismo, instituído pelo Decreto nº 32.864/1992, que regulamenta esta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.198 , DE 19 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 328/91, do Vereador Marcos Mendonça)

Cria o Plano Turístico Municipal - PLATUM,
e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de São Paulo promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano de Turismo Municipal - PLATUM.

Art. 2º - O PLATUM tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de São Paulo.

Art. 3º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º - O Governo Municipal, através do órgão criado por esta lei e da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLATUM, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, bem como atribuído à Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A, o seu caráter executivo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Executivo, terá a seguinte composição:

- I - 3 (três) representantes escolhidos pelo Prefeito;
- II - 2 (dois) representantes da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura - SMC;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;
- V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA;
- VI - 2 (dois) representantes da Secretaria das Finanças - SF;
- VII - 1 (um) representante do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV;
- VIII - 1 (um) representante da Administração Regional da Sé - AR-SÉ;
- IX - 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;
- X - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;
- XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- XII - 1 (um) representante da Delegacia Especializada do Atendimento ao Turista - DEATUR, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- XIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo - SEET;
- XIV - 1 (um) representante da Fundação "25 de Janeiro" São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPC&VB;
- XV - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/SP;
- XVI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Empresas de Eventos Organizadoras de Congressos - ABEOC/SP;
- XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Jornalistas e Escritores de Turismo - ABRAJET/SP;
- XVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV/SP;
- XIX - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR;
- XX - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR/SP;
- XXI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Empresas Locadoras de Auto Veículos - ABLA;
- XXII - 1 (um) representante da Associação Comercial de São Paulo - ACSP;
- XXIII - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS/SP;
- XXIV - 1 (um) representante da Associação de Bares e Restaurantes Diferenciados - ABREDI;
- XXV - 1 (um) representante da Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo - ASSOCITUR;
- XXVI - 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo - SINDEGTUR;
- XXVII - 1 (um) representante da Associação de Hotéis e Turismo - AHT;
- XXVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras - ABRACCEF;
- XXIX - 1 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA.

Parágrafo único - A critério do COMTUR poderão fazer parte do Conselho representantes de outras entidades ligadas à área.

fls. 14

Revisão 12
Proc. Nº 0137/13
João Duarte Rodrigues
RF. 11.207

folha 13
Proc. Nº 01-048713
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 79 - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar na esfera do Poder Executivo ou quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à Cidade de São Paulo;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implementação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de São Paulo, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;

XI - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

XIV - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XVI - organizar seu Regimento Interno.

Art. 79 - Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

Art. 89 - Constituição receitas do FUTUR:

I - os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras, e internacionais;

VI - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

Art. 99 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LAURINDO LEAL FILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

LÚCIO GREGÓRI, Secretário Municipal de Transportes

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11220

Total de referências : 1

data 14
Proc. Nº 01013713
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 11.220 20/05/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 334/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa

Legislação explicativa: Lei nº 10.932/1991 - Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos. ([ver documento](#))

Notas complement.: - Decreto nº 33.740/1993 - Dispõe sobre a integração da Região Administrativa do Vale do Aricanduva/Vila Formosa - AR/AF.
- Decreto nº 33.741/1993 - Dispõe sobre a integração da Região Administrativa do Jabaquara - AR/JA.
- Decreto nº 33.742/1993 - Dispõe sobre a integração da Região Administrativa do Jaçana/Tremembe - AR/JT.
- Decreto nº 34.799/1995 - Dispõe sobre a integração da Região Administrativa da Casa Verde - AR-CV, na nova divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos, instituída por esta Lei.
- Decreto nº 36.738/1997 - Dispõe sobre a integração da Região Administrativa de Cidade Ademar - AR-AD, na nova divisão geográfica da área do Município de São Paulo em Distritos, instituída por esta Lei.
- Decreto nº 39.597/2000 - Dispõe sobre a integração da Região Administrativa do Itaim Paulista - AR-IT.

[\[Back \]](#)

15
Ponha
Proc. Nº 07-013712
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.202

LEI Nº 11.220, DE 20 DE MAIO DE 1992

Institui a divisão geográfica da área do Município em Distritos, revoga a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei institui a divisão geográfica da área do Município de São Paulo em distritos.

Art. 2º - Os Distritos são os seguintes: Água Rasa, Alto de Pinheiros, Anhanguera, Aricanduva, Arthur Alvim, Barra Funda, Bela Vista, Belém, Bom Retiro, Brás, Brasilândia, Butantã, Cachoeirinha, Cambuci, Campo Belo, Campo Grande, Campo Limpo, Canaã, Capão Redondo, Carrão, Casa Verde, Cidade Ademar, Cidade Dutra, Cidade Líder, Cidade Tiradentes, Consolação, Cursino, Ermelino, Itaquera, Jabaquara, Jaconá, Jaguaré, Jaraguá, Jardim Ângela, Jardim Helena, Jardim Paulista, Jardim São Luís, José Bonifácio, Lajeado, Lapa, Liberdade, Limão, Mandaqui, Marília, Moema, Moóca, Morumbi, Parelheiros, Pari, Parque do Carmo, Pedreira, Penha, Perdizes, Perus, Pinheiros, Pirituba, Ponte Rasa, Raposo Tavares, República, Rio Pequeno, Sacomã, Santa Cecília, Santana, Santo Amaro, São Domingos, São Lucas, São Mateus, São Miguel, São Rafael, Sapopemba, Saúde, Sé, Socorro, Tatuapé, Tremembé, Tucuruvi, Vila Andaraí, Vila Curuçã, Vila Formosa, Vila Guilherme, Vila Jacuí, Vila Leopoldina, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde, Vila Medeiros, Vila Prudente e Vila Sônia.

Art. 3º - Os Distritos, definidos no artigo anterior, têm seus limites especificados no Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único - As indicações de inclusão e exclusão constantes do referido anexo, referem-se apenas ao leito carroçável.

Art. 4º - A divisão geográfica da área do Município de São Paulo, instituída pela presente lei, passa a ser referência obrigatória para a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único - (VETADO)

Art. 5º - Qualquer forma de alteração da sistemática introduzida pela presente lei só poderá ser proposta quinquenalmente, mediante prévia manifestação da Secretaria Municipal do Planejamento e ouvida a população interessada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - (VETADO) a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.932, de 15 de janeiro de 1991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

PAUL ISRAEL SINGER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 11807

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.807 22/06/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a promoção de passeios turisticos gratuitos a maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 488/1993 ([ver documento](#))

Autor(es): Vicente Viscome

Regulamentação: Decreto nº 37.390/1998 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

Folha 13
Proc. Nº 010137/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 11.807 , DE 22 DE JUNHO DE 1995

(Projeto de Lei nº 488/93, do Vereador Vicente Viscome)

Dispõe sobre a promoção de passeios turísticos gratuitos a maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de maio de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o passeio turístico gratuito para pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

folha 18
Proc. Nº 06-0137/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 12606

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.606 06/05/1998 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instituição do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 399/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Salim Curiati

[[Back](#)]

fls. 21
Folha 19
Proc. Nº 01-03713
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.267

LEI N. 12.606 - DE 6 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a instituição do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado e desenvolvido pela Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá providências correlatas.

(Projeto de Lei n. 399/97, do Vereador Salim Curiati - PPB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", a ser implantado e desenvolvido no Município de São Paulo, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá os órgãos e secretarias municipais envolvidos na elaboração, implantação e desenvolvimento do programa ora instituído, sob cujas responsabilidades ele será executado.

Art. 2º O "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", instituído por esta lei, visa a propiciar aos habitantes da cidade e aos seus visitantes o conhecimento dos seus pontos principais de atração turística, de modo a propiciar-lhes esclarecimentos sobre a sua história, suas tradições, sua cultura e sua vida cotidiana.

§ 1º Do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", referido por este artigo, constarão, entre outras programações, visitas a museus, monumentos, palácios, praças e ruas tradicionais, feiras, teatros, cinemas, casas de espetáculos, centros comerciais e outros locais significativos da Cidade de São Paulo.

§ 2º O "Programa Turístico da Cidade de São Paulo" deverá estar consubstanciado em programas diários, diversos, de visitas e participações em eventos, os quais poderão ser usufruídos isoladamente e independentemente uns dos outros.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta lei, os órgãos e secretarias municipais responsáveis pela execução do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo" poderão celebrar contratos, acordos ou convênios com entidades públicas e particulares, inclusive com empresas de turismo, de eventos, de hotelaria, restaurantes e casas de espetáculos em geral.

Parágrafo único. Os contratos, acordos ou convênios, de que trata este artigo, serão firmados em estrita observância aos preceitos constantes da lei que disciplina as licitações públicas.

Art. 4º Para o desenvolvimento do "Programa Turístico da Cidade de São Paulo", o Poder Público do Município fica autorizado a cobrar dos interessados, participantes dos roteiros dos programas, importâncias correspondentes aos valores das despesas deles decorrentes.

Parágrafo único. Os preços correspondentes aos roteiros dos programas desenvolvidos pelo "Programa Turístico da Cidade de São Paulo" serão fixados pelo Poder Público Municipal e deverão ser objeto de planilha publicada no Diário Oficial, tanto quando de sua implantação quando por ocasião de qualquer alteração de valor.

Art. 5º A exequibilidade do disposto nesta lei dependerá de regulamentação, a ser expedida pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

rolha 20
Proc. Nº 01-013713
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207
1

PROJETO DE LEI 01-0744/2007 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

Cria a Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo o Fundo Municipal de Fomento ao Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. Fica criada a Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo, entidade autárquica com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º. Compete á Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo, observado o Plano Municipal de Turismo – PLATUM:

I – planejar e implementar o desenvolvimento turístico, de forma participativa e integrada aos outros órgãos públicos afins, na cidade de São Paulo;

II – promover estudos para identificar e diagnosticar as potencialidades para o desenvolvimento de atividades de turismo nas regiões da cidade;

III – realizar levantamento:

a) do histórico da formação urbana e cultural das regiões da cidade;

b) das datas históricas;

c) dos grupos artísticos, artistas e artesões que tenham potencial para participar de atividades culturais ligadas ao desenvolvimento do turismo;

d) dos condicionantes para a preservação arquitetônica, cultural, ambiental e turística da cidade;

IV – propor ações aos órgãos estatuais, municipais e nacionais, visando recuperar e preservar os sítios arqueológicos, históricos e ambientais;

V – estudar a infra-estrutura e serviços, o sistema viário e o transporte e propor aos órgãos públicos ações para adequação dos mesmos para o suporte das ações turísticas;

VI – incentivar a formação de empreendimentos de micro e pequeno porte no setor, visando incrementar a renda gerada pelo turismo local e promover a inclusão social;

VII – elaborar programa de treinamento de guias turísticos locais e programa de capacitação de agentes para o desenvolvimento do turismo;

VIII – articular os planos de fomento ao turismo com as demais ações da administração direta municipal, das subprefeituras e com os programas dos órgãos federais e estaduais;

IX – apresentar planos e projetos de lei para o fortalecimento cultural e do turismo;

X – implementar escritórios técnicos para atração de investimentos para a cada região da cidade;

XI – gerir o Fundo Municipal de Turismo – FUTUR.

Art. 3º. A organização administração da Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo terá estrutura interna que garanta a atuação regionalizada e o desenvolvimento de ações integradas e compatíveis com a vocação turística de cada região da cidade.

Parágrafo único. A atuação da empresa São Paulo Turismo S.A. fica subordinada às diretrizes da Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo

Art. 4º. O Art. 6º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.

.....
XXIX – 1(um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias – SNEA;

XXX – 1 (um) representante da região central da cidade de São Paulo;

XXXI – 1 (um) representante da região oeste da cidade de São Paulo;

XXXIII – 1 (um) representante da região norte da cidade de São Paulo;

XXXIV – 1 (um) representante da região sul da cidade de São Paulo.”

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

rolha 21 fls. 23
Proc. Nº 01-013716
Isis Duarte Rodrigues
RF. 14.207

PUBLICADO DOC 12/02/2009, PÁG. 05

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 744/07

OF. ATL nº 68, de 11 de fevereiro de 2009

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00153/2009

Senhor Presidente

Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 744/07, de autoria do então Vereador Paulo Fiorilo, que objetiva criar a Agência Especial de Fomento ao Turismo da Cidade de São Paulo, órgão de natureza autárquica, definindo sua competência e alterando a composição do Conselho Municipal de Turismo.

O texto aprovado confere ao referido órgão competência para, observado o Plano Municipal de Turismo - PLATUM, exercer diversas atividades relacionadas ao desenvolvimento do turismo, entre elas: planejar e implementar; promover estudos para identificação e diagnósticos de potencialidades das regiões da cidade; realizar levantamentos históricos, sociais e culturais da cidade; articular os planos de fomento ao turismo com as demais ações da administração direta e com programas dos órgãos federais e estaduais; e gerir o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR. Determina, ainda, que a Agência tenha uma organização administrativa com estrutura que garanta atuação regionalizada, ficando a São Paulo Turismo S.A. subordinada às suas diretrizes.

O projeto aprovado, no entanto, não reúne condições de ser convertido em lei, impondo-se seu veto total, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

Desde logo, resta patente que, ao contemplar a criação de um ente da Administração Municipal Indireta, outorgando-lhe competências e impingindo novas atribuições e encargos ao Poder Executivo, a medida versa sobre organização administrativa e matéria orçamentária, configurando nítida interferência nas atividades e funções dos órgãos municipais, o que é defeso ao Legislativo por expressa disposição legal, uma vez que a iniciativa para legislar sobre essas matérias é da competência privativa do Prefeito, a teor do disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, combinado com os artigos 69, inciso XVI, e 70, inciso XIV, todos da Lei Maior local.

Indiscutível, pois, que, ao extrapolar o campo de atribuições do Legislativo e invadir a esfera de competências exclusivas do Executivo, a propositura fere o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Carta Magna e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, por óbvio que a instalação desse novo órgão acarretaria significativo ônus financeiro ao erário municipal, em decorrência da manutenção da infraestrutura (recursos humanos e materiais) necessária ao seu funcionamento. Assim, a falta de indicação de recursos para fazer frente às novas despesas compromete a medida aprovada, visto que em desacordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além desses argumentos que evidenciam sua inconstitucionalidade e ilegalidade, a medida não se coaduna com as atividades empreendidas para o desenvolvimento do turismo da cidade de São Paulo, desatendendo o interesse público.

Para melhor compreensão das questões envolvidas, é importante esclarecer o modo como se desenvolve a política de turismo no Município.

Com efeito, por força da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, foi criado o Plano de Turismo Municipal - PLATUM, com o objetivo de formular a política municipal de turismo, visando criar condições de incremento e desenvolvimento da atividade

rolha 22
Proc. Nº 06.0132/13 fls. 24
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

turística no Município, compreendendo as atividades originárias do setor privado ou público, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural da Cidade.

Para implementar essa política, a mesma lei instituiu o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLATUM, vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil. Dentre as competências a esse colegiado atribuídas, estão, entre outras: formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo; desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade; estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município.

A coordenação dos programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas em pauta, fica a cargo do Governo Municipal por meio do COMTUR e da Anhembí Turismo S.A., sociedade de economia mista, que teve sua razão social alterada para São Paulo Turismo S.A.

Como se vê, a estrutura administrativa legalmente constituída e organizada para a execução da política municipal de turismo tem se revelado suficiente e adequada para a atuação dos entes públicos e privados destinados a essa finalidade, mostrando-se efetivamente desnecessária sua alteração com o acréscimo de mais um órgão com propósitos semelhantes, como pretende o projeto aprovado.

De fato, o texto cria uma Autarquia - ente da Administração Indireta - e, como se verifica do teor de seu artigo 2º, atribui a ela as mesmas competências que já estão cometidas ao COMTUR, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, sem que haja disposição expressa de sua revogação.

Decorre dessa constatação a assertiva de que, em sendo sancionada a medida, iriam coexistir dois órgãos governamentais (uma autarquia e um conselho vinculado ao Gabinete do Prefeito) com as mesmas atribuições, o que é inadmissível por gerar duplicidade de ações e conflito de competência, que a toda evidência comprometem a eficiência do serviço público.

Ressalte-se, ainda, que, dentre as competências atribuídas ao novo ente público, encontram-se algumas que não dizem respeito especificamente às políticas de turismo, pois estão relacionadas a questões afetas aos serviços de outros órgãos da Administração Direta. Tome-se como exemplo aquela estabelecida no inciso VI do artigo 2º: "incentivar a formação de empreendimentos de micro e pequeno porte no setor, visando incrementar a renda gerada pelo turismo local e promover a inclusão social". Pela natureza dessa matéria ressalta evidente que esse assunto está afeto às atribuições das Secretarias Municipais do Trabalho e da Assistência e Desenvolvimento Social, as quais, aliás, já desenvolvem vários programas de apoio ao empreendedorismo, com vistas ao mesmo objetivo.

Por fim, cumpre observar que, a par da inadequada nomenclatura dada ao ente público que se pretende criar ("Agência Especial de Fomento ao Turismo"), as características das competências a ele atribuídas não são compatíveis com a figura jurídica de "Autarquia", que, de acordo com a doutrina administrativista, é forma de descentralização da prestação de um serviço público típico.

Com efeito, verifica-se que o órgão que se pretende criar não apresenta qualquer característica que possa configurá-lo como autarquia, uma vez que não teve definida sua finalidade e a ele não foi outorgada a execução de um serviço público. Ao contrário, as competências estabelecidas no seu artigo 2º têm a natureza das funções dos órgãos de assessoramento, como são os conselhos, donde se conclui que, por mais esse aspecto, a medida não pode subsistir.

Nessas condições, diante dos óbices constitucionais, legais e de interesse público que me impedem de conferir a almejada sanção ao texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo, na íntegra, o que faço, com fundamento no § 1º do artigo 42

fls. 25
Folha 23
Proc. Nº 020/37/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

folha 24
Proc. Nº 07-8132/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13783

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.783 12/02/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 229/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Ricardo Montoro

[\[Back \]](#)

Proc. N° DF-0135/13

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 13.783, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 229/2002, do Vereador Ricardo Montoro - PSDB)

Dispõe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A sinalização e informação sobre atrativos e infra-estrutura turísticos e equipamentos de lazer presentes no espaço público do Município obedecerão aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto nesta lei consideram-se as seguintes definições:

I - atrativos turísticos: são locais, instalações ou objetos que motivam o deslocamento de pessoas para visita ou contemplação, incluindo, entre outros, os sítios naturais e arqueológicos, edificações tombadas, monumentos, museus, ruínas, centros de cultura e bibliotecas;

II - equipamentos de lazer: são locais e instalações nas quais se desenvolvem atividades esportivas, culturais, de recreação, incluindo, entre outros, centros esportivos, teatros, centros de convenção, pavilhões de feiras e exposições, praças, represas, parques temáticos e urbanos e mirantes;

III - infra-estrutura turística: são instalações e serviços destinados ao desenvolvimento da atividade turística, incluindo, entre outros, hotéis, terminais de transporte, aeroporto, serviços de comunicação e informações turísticas, restaurantes, consulados e agentes de turismo.

Art. 2º - As mensagens da sinalização de que trata esta lei, sempre que possível, deverão ser grafadas também nos idiomas espanhol ou inglês, ou ambos.

Art. 3º - A Administração Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado para a implantação dos dispositivos requeridos nos correspondentes projetos.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretária dos Negócios Jurídicos - Substituto

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 26
Proc. Nº 07-0132/13
Isis Duarte Rodrigues
25.11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14049

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.049 05/09/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 254/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart; Laurindo; Paulo Frange; Salim Curiati; Toninho Paiva; Vicente Cândido da Silva; William Woo

[\[Back \]](#)

Assinatura
Proc. Nº 01-0134/13
M. Duarte Rodrigues
DF. 11.207

LEI Nº 14.049, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 254/02, dos Vereadores Goulart - PMDB, Laurindo - PT, Paulo Frangé - PTB, Salim Curiati - PP, Toninho Paiva - PL, Vicente Cândido - PT e William Woo - PSDB)

Dispõe sobre a normatização e padronização da sinalização turística a ser implantada no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Sinalização e Orientação Turística, constituído por placas indicativas a serem implantadas nas proximidades de sítios turísticos, obras ou patrimônio cultural de relevante interesse.

Art. 2º As placas indicativas de que trata o art. 1º desta lei terão suas dimensões padronizadas e serão compostas, preferencialmente, por pictogramas, utilizando-se de legendas apenas quando necessário.

§ 1º Os pictogramas e as legendas de que trata o "caput" deverão possuir conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem veiculada.

§ 2º As placas indicativas a que se refere esta lei abordarão, entre outros aspectos:

I - a sinalização de entrada no sítio turístico;

II - as áreas de estacionamento;

III - a infra-estrutura de apoio turístico;

IV - a sinalização de saída;

V - o horário de funcionamento local;

VI - as rotas turísticas pedonais;

VII - os serviços existentes;

VIII - a distância e direção dos demais sítios turísticos existentes nas proximidades;

IX - o alerta em relação às áreas de risco.

Art. 3º A localização das placas de sinalização de que trata esta lei respeitará padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura de fixação, distância entre sua localização e o ponto de acesso ao sítio turístico, entre outros elementos, de forma a permitir sua fácil identificação pelo turista.

Art. 4º O Poder Público Municipal buscará obter, junto às demais esferas administrativas afetas ao assunto, os elementos técnicos necessários à consecução da normatização de que trata a presente lei.

Parágrafo único. O Poder Público constituirá grupo de trabalho específico a esta finalidade, do qual deverão participar obrigatoriamente representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de turismo, cultura, trânsito, meio ambiente, esportes, lazer e recreação, planejamento urbano e infra-estrutura urbana.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de setembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de setembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14474

Total de referências : 1

Assinatura: 28
Proc. Nº 01-013413
Dr. Edivaldo Estima
11/11/2007

1/1

Título: LEI Nº 14.474 11/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 124/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Edivaldo Estima

[\[Back \]](#)

Folha 29
Proc. Nº 07-013213
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.474 DE 11 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 124/03)

(VEREADOR EDIVALDO ESTIMA - PPS)

Dispõe sobre a identificação dos pontos turísticos localizados no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os pontos turísticos, localizados no âmbito do Município de São Paulo, deverão receber sinalização padronizada que promova sua fácil identificação pelos transeuntes e visitantes.

Art. 2º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 3º Como forma de estimular a participação da iniciativa privada, o Poder Público poderá valer-se de convênios ou a criação de programas orientados à recuperação e valorização dos patrimônios envolvidos.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, (VETADO).

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de julho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 13 de julho de 2007.

A Secretária Geral Parlamentar em exercício, Karen Lima Vieira

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14968

Total de referências : 1

30
PROJ. 01-0132/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.968 30/07/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

Projeto: Projeto de Lei Nº 316/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Donato

Regulamentação: Decreto nº 51.121/2009 - Regulamenta o Programa Jovem Monitor Cultural instituído por esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

31
01-0134/13
fls. 33
Leis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.968, DE 30 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 316/08, do Vereador Donato - PT)

Dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, com a participação da Secretaria Municipal do Trabalho, de acordo com o que dispuser o respectivo regulamento, deverá promover, constantemente, cursos de capacitação para jovens destinados às áreas de recepção, apoio ao turista e difusão cultural e serão denominados como Programa Jovem Monitor de Turismo e Programa Jovem Monitor Cultural.

Art. 2º Os programas deverão ser prioritariamente ministrados a jovens de baixa renda e deverão focar a implementação do tratamento diferenciado ao turista que visita a Cidade de São Paulo, além de promover a interação com os equipamentos culturais da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. O conteúdo dos cursos que compõem os programas será definido pela Secretaria Municipal de Cultura e pela São Paulo Turismo S/A.

Art. 3º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor de Turismo deverá a Municipalidade implementar especial atenção à qualificação de pessoas para a Copa do Mundo de 2014, evento este de grande dimensão internacional, que terá como uma de suas sedes a Cidade de São Paulo.

Art. 4º Nos cursos de capacitação de jovens do Programa Jovem Monitor Cultural deverá a Municipalidade implementar especial atenção na qualificação dos jovens para que estes atuem nos diferentes espaços culturais e nas atividades nele realizadas, devendo a capacitação abranger conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras.

Art. 5º Para viabilizar os cursos previstos nesta lei, poderá a Municipalidade celebrar convênios com a iniciativa privada, com entidades não-governamentais, com o Governo do Estado de São Paulo e com a União.

Art. 6º Os jovens que participarem do Programa Jovem Monitor Cultural e Jovem Monitor de Turismo farão jus a um auxílio-transporte e ao benefício de seguro de vida coletivo, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. A participação no Programa Jovem Monitor Cultural ou Jovem Monitor de Turismo não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiado e o Município de São Paulo, ou quaisquer de seus órgãos, nem com a São Paulo Turismo S/A.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

rolha 32 fls. 34
Proc. Nº 07.0137/13
Iris Duarte Rodrigues
RPF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15295

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.295 28/09/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo - FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 635/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Chico Macena; Antonio Goulart; Juscelino Gadelha; Miriam Athie; Paulo Frange; Ushitaro Kamla; William Woo

Notas: - A serem realizados, anualmente, no mês de março.

[[Back](#)]

rolha 33
 Proc. Nº 91-0132/13
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

PUBLICADO DOC 30/09/2010, p. 124 c. 1

**LEI Nº 15.295 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
 (PROJETO DE LEI Nº 635/06)**

(VEREADORES CHICO MACENA - PT, GOULART - PMDB, JUSCELINO GADELHA - PSDB, MYRYAM ATHIE - PDT, PAULO FRANGE - PTB, USHITARO KAMIA - DEMOCRATAS E WILLIAM WOO - PSDB)

Institui no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo - FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São Paulo a Feira Internacional do Serviço de Turismo - FISTUR e o Congresso Internacional de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo, a serem realizados anualmente no mês de março.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 46356

Total de referências : 1

rolha

Proc. Nº

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 46.356 20/09/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, nos eventos que especifica.

[\[Back \]](#)

fls. 37
 Rota 35
 Proc. Nº 01.0437/13
 Isis Duarte Rodrigues
 RE. 11.11.11

DECRETO Nº 46.356, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, nos eventos que especifica.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A atuação do Poder Público Municipal dar-se-á, com exclusividade, por meio da São Paulo Turismo S/A - SPTuris, no que se refere aos seguintes eventos:

I - festa oficial de "reveillon";

II - aniversário da Cidade;

III - Carnaval;

IV - Grande Prêmio Brasil de Fórmula I;

V - festejos de Natal;

VII - São Paulo "Fashion Week".

Parágrafo único. Além daqueles referidos no "caput" deste artigo, a atuação da SPTuris poderá abranger outros eventos de relevante interesse da cidade, a critério da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 2º. A atuação prevista no artigo 1º deste decreto poderá compreender, conforme o caso, cumulativamente ou não, a organização, a execução, a promoção, a divulgação, a comercialização e a adoção de todas as providências que se fizerem necessárias, de acordo com as características, especificidades e natureza de cada evento.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos previstos neste decreto, a São Paulo Turismo S/A poderá firmar as avenças necessárias com a iniciativa privada, estabelecendo, nos respectivos instrumentos, os direitos e obrigações das partes envolvidas, sempre visando criar mecanismos e gerar recursos que promovam a cidade como destino turístico.

Art. 4º. Para os fins deste decreto, a utilização de bens públicos municipais objeto de Termos de Cooperação com a iniciativa privada, celebrados com fundamento no Decreto nº 45.850, de 26 de abril de 2005, fica condicionada à manutenção das melhorias promovidas pelos cooperados, bem como à garantia de visibilidade da respectiva placa indicativa.

Art. 5º. Quanto aos demais eventos, oficialmente apoiados ou realizados pela Prefeitura do Município de São Paulo, todos os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão, previamente à celebração de ajustes que envolvam recursos oriundos da iniciativa privada, encaminhar a proposta para avaliação da São Paulo Turismo S/A, visando verificar a sua compatibilidade com a política de captação de recursos nessa área.

Art. 6º. Os eventos relacionados no artigo 1º deste decreto contarão com os recursos orçamentários a eles destinados.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de setembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal.

folha 36 fls. 38
Proc. Nº 06-0137/13
Fls. Duane Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 46649

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 46.649 21/11/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, dispondo sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR.

Revogação: Revoga o Decreto nº 29.509/1991.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 30.082/1991.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 32.861/1992.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 33.062/1993.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 34.871/1995.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 36.035/1996. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Fls. 39
Proc. Nº 01.013.413
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 46.649, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Regulamenta a Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, dispondo sobre o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pelo artigo 5º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, bem como o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, criado pelo artigo 7º da mesma lei, ficam reformulados e suas normas consolidadas na forma deste decreto.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, vinculado ao Gabinete do Prefeito, é órgão de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento do Plano de Turismo Municipal - PLATUM, sendo responsável pela conjugação de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil para a implementação da política municipal de turismo, atribuído à São Paulo Turismo S.A. - SPTuris seu caráter executivo.

Art. 3º. A Presidência do COMTUR caberá ao Presidente da SPTuris ou, na hipótese de ausência ou impedimento, ao seu Vice-Presidente.

Art. 4º. O Secretário-Executivo do COMTUR será o Diretor de Turismo da SPTuris.

Art. 5º. O COMTUR terá a seguinte composição:

- I - 3 (três) representantes escolhidos pelo Prefeito;
- II - 2 (dois) representantes escolhidos pela SPTuris;
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- V - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- VII - 1 (um) representante do Departamento de Operações do Sistema Viário - DSV;
- VIII - 1 (um) representante da Subprefeitura da Sé;
- IX - 1 (um) representante da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;
- X - 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB;
- XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo;
- XII - 1 (um) representante da Delegacia Especializada de Atendimento ao Turista - DEATUR, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- XIII - 1 (um) representante da Secretaria do Estado de Turismo;
- XIV - 1 (um) representante da Fundação "25 de Janeiro" São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPCVB;
- XV - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH;
- XVI - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Empresas de Eventos - SP - ABEOC/SP;
- XVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Jornalistas de Turismo - SP - ABRAJET/SP;
- XVIII - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Agências de Viagens de São Paulo - ABAV/SP;
- XIX - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - SINDETUR/SP;
- XX - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABBTUR/SP;
- XXI - 1 (um) representante da Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis - ABLA;
- XXII - 1 (um) representante da Associação Comercial de São Paulo - ACSP;
- XXIII - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - SHRBS;
- XXIV - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL/SP;

38
FISC. Nº 01-0137/13
Istis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

XXV - 1 (um) representante da Associação dos Transportadores de Turistas, Industriários, Colegiais e Similares do Estado de São Paulo - ASSOCITUR;

XXVI - 1 (um) representante do Sindicato Estadual de Guias de Turismo de São Paulo;

XXVII - 1 (um) representante da Associação Brasileira dos Centros de Convenções e Feiras - ABRACCEF;

XXVIII - 1 (um) representante do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA.

§ 1º. A critério do Presidente do COMTUR, poderão outras entidades associativas ou representantes, pessoas físicas e jurídicas, ser convidadas a integrar o Conselho ou a participar das reuniões.

§ 2º. O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 3º. As entidades serão representadas somente por um titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR.

§ 4º. Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 5º. Os membros do COMTUR não serão remunerados, podendo, quando no exercício de atribuições especiais, ser ressarcidos de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizadas pelos integrantes do Conselho nos termos do artigo 10 deste decreto.

Art. 6º. Compete à SPTuris a assessoria técnica e operacional do COMTUR.

Art. 7º. O COMTUR fomentará a realização de projetos parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação, convênio ou outros ajustes, do qual fará parte também a SPTuris.

Parágrafo único. A SPTuris, objetivando viabilizar a medida preconizada no "caput" deste artigo, instituirá cadastro permanente de interessados, vinculando sua participação aos projetos que considerar viáveis aos termos deste decreto.

Art. 8º. O FUTUR será gerido pelo COMTUR, e suas operações executadas pela SPTuris, que receberá 5% (cinco por cento) sobre os valores dos serviços autorizados e executados, a título de taxa de administração.

§ 1º. Os recursos do FUTUR seguirão as normas de execução orçamentária da Prefeitura, devendo ser depositados, quando disponíveis, em conta corrente específica, sob a denominação do Fundo Municipal de Turismo de São Paulo, em instituição oficial e sob a administração da SPTuris.

§ 2º. No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR e a SPTuris deverão prestar contas à Prefeitura do Município de São Paulo dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUTUR no exercício financeiro seguinte.

Art. 9º. O FUTUR contará com um Gestor e um Tesoureiro, que deverão, conjuntamente, administrar as receitas e a conta corrente específica do Fundo.

§ 1º. O Gestor e o Tesoureiro do FUTUR serão indicados, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente do COMTUR.

§ 2º. O Gestor terá mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. O mandato do Tesoureiro deverá obrigatoriamente coincidir com o do Gestor, inclusive na hipótese de eventual vacância em prazo inferior ao previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º. Compete ao Gestor, isoladamente, representar o FUTUR perante terceiros e autoridades, e, sempre que solicitado, prestar contas ao COMTUR.

Art. 10. É vedada a utilização de recursos do FUTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do PLATUM.

39
 Proc. Nº 01-0137/13
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

Art. 11. A SPTuris prestará contas dos valores despendidos na execução de cada operação ao Gestor e ao Tesoureiro do FUTUR, que, por sua vez, submeterão essa prestação de contas ao COMTUR para julgamento e aprovação nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei nº 11.198, de 1992.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 29.509, de 1º de fevereiro de 1991, nº 30.082, de 30 de agosto de 1991, nº 32.861, de 21 de dezembro de 1992, nº 33.062, de 20 de março de 1993, nº 34.871, de 9 de fevereiro de 1995, e nº 36.035, de 25 de abril de 1996.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de novembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de novembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 50626

Total de referências : 1

Recebido
Fls. Nº 02-0134/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 50.626 22/05/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, visando à promoção da Cidade de São Paulo como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014.

[\[Back \]](#)

folha 41 fls. 43
Proc. Nº 07-0137/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 50.626, DE 22 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal, por meio da São Paulo Turismo S/A, visando à promoção da Cidade de São Paulo como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Brasil sediará a Copa do Mundo FIFA de 2014, evento de notório interesse tanto para o país quanto para a Cidade de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º. A atuação do Poder Público Municipal, com o objetivo de promover a Cidade de São Paulo, no país e no exterior, como destino turístico, em virtude da realização da Copa do Mundo FIFA de 2014, dar-se-á, com exclusividade, por meio da São Paulo Turismo S/A - SPTuris.

Parágrafo único. A atuação da SPTuris poderá compreender, cumulativamente ou não, a organização, a execução, a promoção, a divulgação e a comercialização de eventos e projetos relacionados à Copa do Mundo FIFA de 2014, bem como a adoção das providências para tanto necessárias.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos previstos neste decreto, a SPTuris poderá firmar as avenças necessárias com a iniciativa privada, estabelecendo, nos respectivos instrumentos, os direitos e obrigações das partes envolvidas, sempre visando criar mecanismos e gerar recursos que promovam a cidade como destino turístico.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta dos recursos orçamentários a ele destinados.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 44

Proc. Nº 07-0137/13

Leis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 51121

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 51.121 17/12/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta o Programa Jovem Monitor Cultural, instituído pela Lei nº 14.968, de 30 de julho de 2009.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 51.121, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Regulamenta o Programa Jovem Monitor Cultural, instituído pela Lei nº 14.968, de 30 de julho de 2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa Jovem Monitor Cultural, instituído pela Lei nº 14.968, de 30 de julho de 2009, na Secretaria Municipal de Cultura, com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, fica regulamentado na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º. O Programa Jovem Monitor Cultural objetiva, a partir da interação entre a comunidade e os equipamentos culturais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, estimular, por meio de atividades culturais, a inserção socioeconômica e desenvolver a formação e a experimentação profissional, bem como facilitar a continuidade dos estudos de jovens que atendam as seguintes condições:

I - ter completado o ensino médio;

II - residir no Município de São Paulo há, pelo menos, 1 (um) ano;

III - ter idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos;

IV - pertencer, preferencialmente, à família de baixa renda, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 13.841, de 7 de junho de 2004;

V - outras condições pertinentes que constarem do edital de seleção.

§ 1º. O número de vagas, por equipamento cultural, e as regras de seleção, incluída a faixa etária que participará de cada edição do Programa quando não for a hipótese de atender a totalidade da faixa etária prevista no inciso III do "caput" deste artigo, serão definidos em edital a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do Programa.

§ 2º. Ao se inscrever para a seleção, o jovem deverá indicar o equipamento cultural para o qual pretende se candidatar, dentre aqueles que constarem do edital, considerando-se que deverá residir na área da Subprefeitura em que se localiza o equipamento ou de Subprefeituras vizinhas há, pelo menos, 1 (um) ano.

§ 3º. O jovem selecionado poderá participar do Programa pelo prazo mínimo de 9 (nove) meses e máximo de 2 (dois) anos, a critério do gestor do Programa no equipamento cultural, considerados o interesse público, a permanência das condições que ensejaram a inclusão do jovem no Programa e a disponibilidade de recursos que possibilitem a prorrogação do prazo inicial fixado.

§ 4º. Para enquadramento na faixa etária, considera-se a idade do beneficiário em número de anos completados até o dia do ano em que ocorrer a sua inscrição para seleção no Programa.

§ 5º. Os jovens selecionados deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade com a Secretaria Municipal de Cultura, com a anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, declarando ter conhecimento das regras do Programa às quais se sujeitarão e das sanções por eventual descumprimento.

§ 6º. Em cada edital de seleção, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas serão destinadas prioritariamente a jovens com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 7º. A inserção do jovem no Programa não caracterizará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com o Município de São Paulo ou seus órgãos.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Cultura contratará um seguro de vida coletivo para os selecionados e a apólice deverá vigorar antes do início das atividades pelos jovens participantes.

§ 9º. Findo o prazo de participação do jovem no Programa, fará ele jus ao recebimento do certificado correspondente, emitido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º. O Programa Jovem Monitor Cultural terá carga horária de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais de formação e consistirá, basicamente, no seguinte:

I - formação teórica, com aprendizado em sala de aula e o seguinte conteúdo:

folha 44 fls. 46
Proc. Nº 01-037/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.907

- a) conhecimento de dados e referências sobre a região onde está instalado o equipamento cultural onde atua;
- b) ampliação do repertório e conhecimento formal de cultura geral dos jovens;
- c) conhecimento sobre a história e conteúdo das áreas artísticas e culturais de trabalho do equipamento cultural onde atua, tais como artes cênicas, música, literatura, cinema e artes plásticas;
- d) conhecimento sobre a forma e organização dos grupos juvenis e seus movimentos culturais, assim como do conteúdo produzido sobre políticas de juventude;
- e) possibilidades e interfaces da cultura com as demais áreas de conhecimento e atuação, como trabalho, educação, turismo, segurança pública, meio ambiente e assistência social;
- f) incentivo ao protagonismo e à participação dos jovens na ampliação de seu universo cultural e seus conhecimentos do mundo;

II - formação prática, que consistirá em atividades de atendimento monitorado ao público e de produção de atividades da programação do equipamento cultural para o qual o jovem for selecionado, de acordo com o que constar do respectivo edital, a partir da:

- a) atuação nos diferentes espaços e atividades de atendimento do equipamento cultural, tais como: Internet, biblioteca, recepção, exposição, sala de projetos, multimídia, teatro, cinema, visitação do equipamento, apoio aos projetos desenvolvidos, apoio a oficinas e atividades da programação mensal;
- b) recebimento e acompanhamento das demandas, sugestões e críticas dos frequentadores do equipamento cultural;
- c) produção de relatórios analíticos das atividades da programação do equipamento cultural;
- d) montagem de exposição e intervenção em espaços de convivência;
- e) reuniões com grupos de jovens e núcleos temáticos do equipamento cultural;
- f) desenvolvimento da capacidade de comunicação e expressão do jovem monitor perante seus pares e outras gerações;
- g) vivência de situações de conflito, de dificuldades de produção e de adversidades do cotidiano.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Cultura elaborar o conteúdo do Programa Jovem Monitor Cultural, bem como definir, no edital de seleção, a carga horária semanal de formação teórica e de formação prática, observado o limite previsto no "caput" deste artigo.

Art. 4º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o Programa Jovem Monitor Cultural poderá prever, no edital de seleção, que os jovens selecionados para o Programa farão jus a um auxílio pecuniário mensal.

Parágrafo único. O auxílio-pecuniário não será pago integralmente aos que não cumprirem as atividades, carga horária e demais obrigações constantes do Termo de Compromisso e Responsabilidade, exceto na hipótese de internação em unidade médica por problemas de saúde.

Art. 5º. Na hipótese de que trata o artigo 4º deste decreto, quando os recursos para pagamento do auxílio pecuniário mensal advierem:

I - das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, as regras e critérios para o respectivo pagamento serão aquelas constantes da Lei nº 13.841, de 2004, que dispõe sobre normas do Programa Bolsa-Trabalho;

II - de convênios ou parcerias firmados pela Secretaria Municipal de Cultura, ou de dotações de seu orçamento, o edital de seleção estabelecerá o respectivo valor, o qual deverá incluir o auxílio-transporte a que alude o artigo 6º da Lei nº 14.968, de 2009.

Art. 6º. Previamente à cada edição do Programa Jovem Monitor Cultural, será firmado um termo de cooperação entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, do qual deverá constar o respectivo cronograma de atividades.

45
Proc. N° 07-01347/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em qualquer hipótese, participar da elaboração do edital de seleção do Programa Jovem Monitor Cultural, fornecendo os dados estatísticos necessários, especialmente os relativos ao mapeamento do número de jovens que, de acordo com os requisitos do artigo 3º deste decreto, estejam em condições de participar da seleção.

Art. 8º. O Programa Jovem Monitor de Turismo será objeto de regulamentação específica.

Art. 9º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de dezembro de 2009.

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal – Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52244

Total de referências : 1

Assinatura _____
Ass. Nº 07-0137/3
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.201

1/1

Título: DECRETO Nº 52.244 15/04/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a instituição e organização do serviço "City Tour Oficial da Cidade de São Paulo".

Alterações: Dec. 52.631/2011 - Altera o parágrafo 3º do art. 8º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 16/04/2011, p. 1 c. 1-2

47
PUB. Nº 07-0137/13
JOSÉ Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 52.244, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a instituição e organização do serviço "City Tour Oficial da Cidade de São Paulo".

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a obrigação do Município, prevista no artigo 164 de sua Lei Orgânica, de promover o turismo como fator de desenvolvimento econômico, cabendo-lhe, também, neste sentido, coordenar os programas turísticos oficiais com aqueles oferecidos pela iniciativa privada, a teor da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Município autorizar e regular as linhas ou trechos de linha dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano, os terminais e as paradas que estejam em seu território, disciplinando sua inserção no espaço urbano, nos termos da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO, finalmente, a vocação da Cidade de São Paulo para a realização de grandes congressos, megaeventos esportivos e acontecimentos de importância internacional, a resultar crescente fluxo turístico, bem como a necessidade de criar uma modalidade de transporte regular que interligue as principais atrações turísticas paulistanas e torne acessível, aos turistas e à população em geral, a diversidade cultural oferecida pela cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o serviço "City Tour Oficial da Cidade de São Paulo", a ser executado por meio da atividade de transporte coletivo turístico especial, como modalidade do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, mediante roteiro certo e previamente autorizado.

Art. 2º. Considera-se transporte coletivo turístico especial a atividade de transporte coletivo restrita a segmento específico e predeterminado de passageiros, não sujeita às obrigações de universalização, continuidade e modicidade tarifária, atributos do Transporte Coletivo Público de Passageiros.

Art. 3º. O serviço de transporte coletivo turístico especial, de interesse público, tem por objetivo primordial atender pessoas interessadas na realização de turismo na Cidade de São Paulo, com regularidade, conforto, segurança e praticidade.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Transportes - SMT, no âmbito de suas atribuições, ficará responsável por:

I - possibilitar, aos interessados na exploração do serviço ora instituído, sua inserção no mercado, mediante prévio procedimento licitatório;

II - celebrar, gerir e fiscalizar o contrato originado do procedimento licitatório;

III - diagnosticar a necessidade de obras de adequação viária para implantação dos pontos de estacionamento e oferecer, aos interessados, os projetos de adequação;

IV - orientar, acompanhar e fiscalizar as obras de implantação dos pontos de estacionamento e os eventuais reparos que se fizerem necessários ao longo do traçado;

V - intermediar, perante os órgãos responsáveis, a obtenção das autorizações cabíveis;

VI - atuar como intermediadora ou mediadora nas questões atribuídas a outros órgãos de transporte;

VII - elaborar o projeto executivo relativo às obras a serem realizadas nos pontos de estacionamento, ao longo do trajeto.

Art. 5º. A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, no âmbito de suas atribuições, ficará responsável por:

I - regulamentar a sinalização específica a ser utilizada ao longo do traçado e nos pontos de estacionamento;

Proc. Nº 48
01-0137/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

II - elaborar o projeto executivo no que tange à sinalização dos pontos de estacionamento;

III - autorizar e aprovar a sinalização específica necessária;

IV - fiscalizar o cumprimento da sinalização específica ao longo do traçado da rota e nos pontos de estacionamento.

Art. 6º. A São Paulo Transporte S/A - SPTrans, no âmbito de suas atribuições, ficará responsável por:

I - auxiliar a gestão da exploração do serviço de transporte coletivo turístico especial e sua fiscalização, quanto à operacionalização do sistema;

II - estabelecer as especificações veiculares da frota e sua atualização, com base nas normas nacionais pertinentes, considerando as características funcionais, as necessidades dos usuários e as tecnologias aplicáveis ao transporte coletivo turístico, de acordo com as informações fornecidas pela SPTuris;

III - realizar a inspeção veicular de segurança e ambiental prevista no artigo 104 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º. A São Paulo Turismo S/A - SPTuris, no âmbito de suas atribuições, ficará responsável por:

I - acompanhar e monitorar o andamento dos serviços, no que tange ao setor de turismo;

II - elaborar, em conjunto com os órgãos responsáveis, o projeto do traçado do "City Tour Oficial da Cidade de São Paulo";

III - elaborar o projeto de comunicação visual dos equipamentos e mobiliário urbano e garantir sua aprovação, perante os órgãos responsáveis, e efetivo cumprimento;

IV - prestar suporte à SPTrans, fornecendo os elementos e informações a que se refere o inciso II do artigo 6º deste decreto, para compor o caderno de especificações técnicas, a cargo da SPTrans.

Art. 8º. Visando a efetiva implementação do serviço ora instituído, fica criado Grupo de Trabalho com as seguintes atribuições:

I - analisar e aprovar o traçado da rota ou rotas;

II - conceber o projeto de implantação do serviço;

III - solicitar e propor às unidades municipais competentes a adoção das medidas necessárias para a operação do serviço;

IV - manter processo sistematizado de monitoramento e informações das ações em curso.

§ 1º. O Grupo de Trabalho será composto por 1 (um) representante dos seguintes entes e órgão municipal:

I - Secretaria Municipal de Transportes - SMT;

II - São Paulo Transporte S/A - SPTrans;

III - São Paulo Turismo S/A - SPTuris;

IV - Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

§ 2º. Os membros do Grupo de Trabalho, bem como seu coordenador, serão designados pelo Prefeito, mediante portaria.

§ 3º. No prazo de 60 (sessenta) dias, o Grupo de Trabalho deverá encaminhar à Secretaria do Governo Municipal relatório das medidas implementadas com vistas ao atendimento das disposições deste decreto.

Art. 9º. A circulação dos veículos utilizados no serviço do "City Tour Oficial da Cidade de São Paulo" não se submete às restrições previstas na Lei nº 14.971, de 25 de agosto de 2009, que dispõe sobre a atividade de fretamento no âmbito do Município de São Paulo, bem como na Lei nº 12.490 e no Decreto nº 37.085, ambos de 3 de outubro de 1997, que dispõem sobre o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de abril de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MARCELO CARDINALE BRANCO, Secretário Municipal de Transportes

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 52631
Total de referências : 1

folha 49
Proc. N° 07-0137/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 52.631 06/09/2011 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Altera o § 3º do artigo 8º do Decreto nº 52.244, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a instituição e organização do serviço "City Tour Oficial da Cidade de São Paulo".

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 07/09/2011, p. 1 c. 3

DECRETO Nº 52.631, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o § 3º do artigo 8º do Decreto nº 52.244, de 15 de abril de 2011, que dispõe sobre a instituição e organização do serviço "City Tour Oficial da Cidade de São Paulo".

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O § 3º do artigo 8º do Decreto nº 52.244, de 15 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.

§ 3º. O Grupo de Trabalho deverá concluir os seus trabalhos até o início da operação do serviço de que trata este decreto, devendo, a cada 60 (sessenta) dias, encaminhar à Secretaria do Governo Municipal relatório das medidas implementadas."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MARCELO CARDINALE BRANCO, Secretário Municipal de Transportes

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de setembro de 2011.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52743

Total de referências : 1

51
Proc. nº 01-0137/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 52.743 25/10/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Oficializa a Rota Turística Afro-Brasileira Luiz Gama, no município de São Paulo, para as finalidades que especifica.

[[Back](#)]

folha 52
Proc. Nº 01-0137/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 26/10/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.743, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Oficializa a Rota Turística Afro-Brasileira Luiz Gama, no Município de São Paulo, para as finalidades que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica oficializada a Rota Turística Afro-Brasileira Luiz Gama, instrumento voltado à demonstração, valorização e à difusão da contribuição da população negra à Cidade de São Paulo.

Art. 2º. A Rota Turística Afro-Brasileira Luiz Gama constituirá também opção de turismo a ser divulgada e utilizada para a disseminação, entre os munícipes e os visitantes da Cidade de São Paulo, dos locais e logradouros que remetam à cultura afro-brasileira, com as seguintes finalidades:

- I - Identificar os locais que denotem a influência da população negra no desenvolvimento da Cidade;
- II - divulgar os locais turísticos que apontem para as diversas contribuições dos negros na construção histórica, cultural e social da Cidade;
- III - dar visibilidade aos ícones afro-brasileiros;
- IV - preservar a cultura afro-brasileira.

Art. 3º. A Rota Turística Afro-Brasileira Luiz Gama terá por referência o seguinte roteiro: início no Largo do Arouche, onde se encontra o Busto de Luiz Gama, seguindo para o Largo do Paissandu, na Igreja Nossa Senhora do Rosário, para o Parque Ibirapuera, no Museu Afro-Brasil, até o Sítio da Ressaca, integrante do Museu da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A partir do roteiro básico descrito no "caput", caberá à Coordenadoria de Assuntos da População Negra - CONE, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, detalhar a Rota Turística Afro-Brasileira Luiz Gama, por meio de acréscimos e atualizações dos pontos turísticos, culturais, religiosos e ambientais considerados relevantes para a memória e divulgação das contribuições de Luiz Gama e de outros integrantes da população negra na construção histórica, cultural e social da Cidade de São Paulo, mediante a edição de guia para orientação dos munícipes e visitantes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

UEBE REZECK, Secretário Municipal de Participação e Parceria

CARLOS AUGUSTO MACHADO CALIL, Secretário Municipal de Cultura

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de outubro de 2011.

rolha

Proc. Nº 01-0132/13

Isis Duarte Rodrigues

132 REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSOLIDAÇÃO DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS FIRMADOS (Nos termos dos artigos 313 e 314 do Regimento Interno)

Precedente Regimental nº 02/93

(Lido na 34ª Sessão Ordinária, de 27/04/93); publicado em 06/05/93)

Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do Art. 212, inciso I, do Regimento Interno.

Referência: Parecer 2/93, da D. Comissão de Constituição e Justiça, publicado no Diário Oficial do Município de 16/03/93; Art. 212, inciso I, da Resolução 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

Questão de Ordem levantada pelo Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, respondida na 27ª Sessão Ordinária, de 06 de abril de 1993, pelo Sr. Presidente, Antônio Sampaio.

Precedente Regimental nº 04/93

(Lido na 1ª Sessão da Convocação Extraordinária, realizada em 29.12.93; publicado em 31/12/93)

Sobrevindo antes da posse impedimento definitivo por morte do eleito, aplicar-se-á o disposto no artigo 7º do Regimento Interno.

Referência: Artigo 7º da Resolução 2, de 26 de abril de 1991.

Questão de Ordem formulada pelo nobre Vereador José Mentor na 81ª Sessão Extraordinária de 27 de dezembro de 1993, e respondida pelo Sr. Presidente, Vereador Osvaldo Giannotti, na 84ª Sessão Extraordinária de 28 de dezembro de 1993.

Precedente Regimental (sem número)

(Lido na 18ª Sessão Ordinária, de 19/03/97, publicado em 21/03/97)

Encerramento da discussão, requerido por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, pode ser proposto independente de ter decorrido duas horas do início da discussão, tempo esse aplicável apenas a Projetos, onde o orador dispõe, em regra, de 30 (trinta) minutos.

Na discussão de Requerimentos e Moções - o que ocorre na fase de Prolongamento do Expediente de 30 (trinta) minutos, o orador dispõe de apenas 5 (cinco) minutos.

Decisão e interpretação que se constituem em precedente regimental na forma do art. 313 do Regimento Interno.

Dispositivos regimentais referidos: art. 284, inciso III, e §1º; art. 313 do Regimento Interno.

17ª Sessão Ordinária de 18.03.97

Vereador Nelo Rodolfo

Presidente

folha 59
Proc. Nº 01-0131/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 14/03/2013, PÁG 252

PROJETO DE LEI 01-00088/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

“Dispõe sobre a criação do Bilhete Único Turístico”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o Bilhete Único Turístico, no Município a Cidade de São Paulo.

Art. 2º A Empresa São Paulo Transporte - SPTRANS – fornecerá o Bilhete Único personalizado aos turistas que utilizarão do Sistema de Transporte Coletivo Urbano da Cidade de São Paulo, nas suas recreações pela Cidade.

Art. 3º Para obtenção do Bilhete Único Personalizado, os interessados deverão cadastrar-se junto a SPTRANS, mediante preenchimento de formulário eletrônico e o número de documento que comprove o turismo pela Cidade. (Passaporte, Tickets de Viagem, Voucher), em seguida dirigir-se a um posto de atendimento ao Turista ou aqueles- informados pela SPTRANS, indicados para prosseguir o cadastramento e retirada do Bilhete.

Art. 4º A SPTRANS deverá fornecer ao usuário, imediatamente, à partir do preenchimento do formulário eletrônico e da apresentação dos documentos exigidos, o Bilhete Único Turístico.

Art. 5º O Prazo de validade do Bilhete Único do Turista será de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Fica o turista que utilizará do sistema municipal de transporte, ciente do pagamento para emissão do seu Bilhete Único e da tarifa diferenciada a ser estipulado pela São Paulo Transporte, por um número irrestrito de viagens durante o período que estiver na, Cidade, nas linhas que dão acesso aos pontos turísticos da Cidade.

Parágrafo-Único: Todo Turista deverá apresentar documento oficial de identificação e documento que comprove sua passagem pela Cidade, durante o cadastro junto a SPTRANS.

Art. 7º Esta lei de vera ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2013... As Comissões competentes.”

Folha 55
Proc. Nº 01.013.413
Jair Duarte Rodrigues
RF. 11.207

fls. 57

PUBLICADO DOC 14/03/2013, PÁG 252

PROJETO DE LEI 01-00091/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Cria o programa "Turismo na Escola" como atividade extracurricular obrigatória no ensino médio nas escolas municipais".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica criado o programa "Turismo na Escola" como atividade extracurricular no Ensino Médio das Escolas Municipais.

Art. 2º Consiste na organização de viagens históricas culturais na Cidade mediante o acompanhamento de professores especializados da própria instituição de ensino com programa de aulas e visitas a pontos históricos ou de interesse para o desenvolvimento educacional dos estudantes.

Parágrafo-Único: O turismo educacional, caracterizado pelas viagens de meio ambiente, é uma ferramenta de auxílio para a construção da percepção da realidade.

Art. 3º A Visita Técnica será a forma de aprofundar o conhecimento teórico e prático, para aprimorar a compreensão dos termos técnicos e conceituação das disciplinas ministradas em sala de aula.

I - Visita Técnica não é passeio.

Art. 4º Essa lei tem por finalidade:

I - Estimular a criação e o desenvolvimento pedagógico;

II - Formar alunos com inserção e participação no desenvolvimento da sociedade, colaborando com sua formação contínua;

III - Incentivar o trabalho de pesquisa de campo;

IV Promover o turismo cultural da cidade;

V - Estimular o conhecimento dos problemas da cidade,

VI - Estabelecer uma relação comunitária;

VII - Promover a participação da população no calendário cultural, esportivo e de lazer da cidade,

VIII - Instrumento de formação para a Copa do Mundo;

Art. 5º Para cumprimento do artigo 1º da presente lei o Poder Executivo Municipal criará o Programa de formação em Turismo a ser ministrado aos professores.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela supervisão e coordenação do ensino de Turismo.

Art. 7º A Aplicação desta lei deverá ser implementada completamente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.

Art. 8º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2013. Às Comissões competentes."

fls. 58
Proc. Nº 01-0137/13
Isla Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 27/03/2013, PÁG 91

PROJETO DE LEI 01-00138/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

“Reconhece a Profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício”.

Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Reconhece a profissão de turismólogo de acordo com a Lei Federal 12.591/2012 disciplinou o seu exercício na Cidade.

Art.. 2º Consideram-se atividades do Turismólogo:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;

II- coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;

III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;

IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

VI- criar e implantar roteiros e rotas turísticas;

VII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos.

VIII - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;

IX - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

X - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;

XI- identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

XII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros-receptivos;

XIII - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;

XIV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;

XV - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos; conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVI - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior;

XVIII - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.

Art. 2º Os recursos para aplicação deste decreto correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2013. Às Comissões competentes.”

57
Nº 07-0137/13
Isig Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PUBLICADO DOC 27/03/2013, PÁG 91

PROJETO DE LEI 01-00146/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Recomenda a São Paulo Turismo, abertura de concurso público para Turismólogo, Assessor em Turismo, Difusor de Turismo, Gestor de Viagens e Jornalista Turístico".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Recomenda a São Paulo Turismo abertura de concurso público para:

- I - Turismólogo;
- II - Guia Turístico;
- III - Assessor em Turismo;
- IV - Difusor de Turismo;
- V - Gestor de Viagem;
- VI - Jornalista Turístico.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2013. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 08/04/13 às 18:30
RF

01/05

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Laércio Bunko
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10/04/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA FRAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
EM 15/04/13 às 17:41
POR Jore
SAÍDA: 18/04/13 às 18:14 em 17

RECEBIDO LA FRAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
EM 22/04/13 às 11:30
POR Al
SAÍDA: 23/04/13 às 17 em Al

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 58259 e folha de informação nº
em 01/05/13
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Folha nº 58 fls. 061

Processo nº 01-137/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 – SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00694/2013

pl0137-13

PARECER Nº COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0137/13

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Jair Tatto, que autoriza a criação e implantação de portais turísticos em todas as avenidas que fazem divisa com a Cidade de São Paulo.

Nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais (art. 30, I, da Constituição Federal, bem como art. 13, I, da Lei Orgânica).

Por interesse local, conforme Dirley da Cunha Junior (*in* "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841), entende-se *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.*

Além disso, a propositura encontra fundamento no art. 164 da Lei Orgânica Paulista, o qual dispõe que, *in verbis*:

"Art. 164 - O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico".

A importância do turismo em nossa Cidade é inquestionável, especialmente tendo em vista a proximidade da Copa do Mundo da FIFA, a realizar-se no próximo ano, sendo certo afirmar que o jogo de abertura do evento ocorrerá em São Paulo (<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2011/10/20/sao-paulo-abre-a-copa-do-mundo-de-2014>).

O crescente desenvolvimento do turismo em São Paulo acarretou a edição de vasta legislação visando fortalecer o setor. A respeito delas, oportuno destacar a Lei Municipal nº 11.198/92, que cria o Plano Turístico Municipal – PLATUM, a Lei Municipal nº 12.606/98, que dispõe sobre a instituição do Programa Turístico da Cidade de São Paulo, as Leis nº 13.783/2004 e 14.049/2005, que versam sobre sinalização turística e, por fim, a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0137-13

Lei Municipal nº 14.968/2009, que dispõe sobre a qualificação do turismo no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e adultos.

Destarte, o projeto em análise está em sintonia com o ordenamento jurídico.

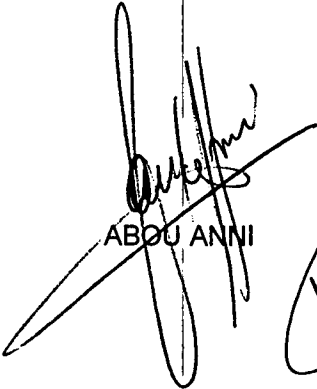
Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

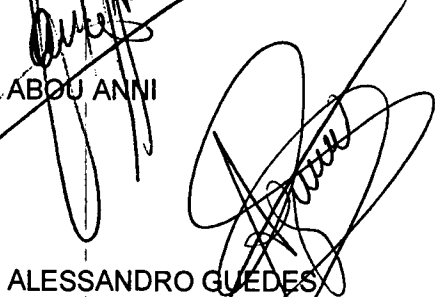
Ante o exposto, somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.**

08/05/13


GOULART


EDUARDO TUMA

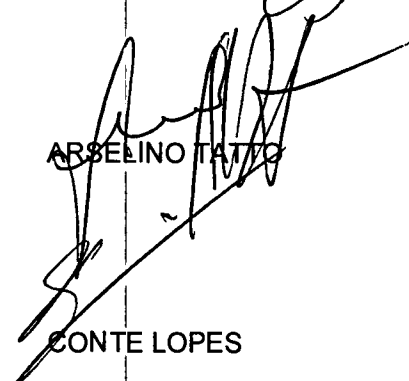

ABOU ANNI

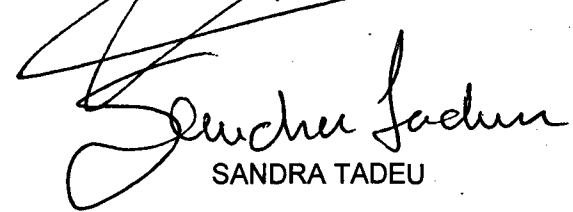

ALESSANDRO GUEDES


GEORGE HATO


ARSELINO TATTO


LAÉRCIO BENKO


CONTE LOPES


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 05 / 2013

Pág. 94 Col. 2º

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 21 / 5 / 13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Recebido na Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 21 / 05 / 2013 às 17:49h

Ass. Lúcia [assinatura] SOUSA
Assessoria Parlamentar
DE 180.825

Vereador / A Vereadora

POUCE NETO

Para [assinatura]
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22 / 05 / 2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Lei.

Segue em anexo 5 nesta data documentação
o papel de informação rubricado 5 sob o
nº 60 A 67

Em 15/07/13

Leonardo Amador Pedrazzoli
DE 11230



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 60
Proc. nº 01-137-2013
Leonardo A. Pedrazzoli
RF:11.372

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 26 DE JUNHO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 61
Proc. nº 01-137-2013
 Leonardo A. Pedrazzoli
 RF:11372

REUNIÃO: 13717 DATA: 26/06/2013

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 10ª audiência pública do ano de 2013.

Primeiro projeto, PL 580/09, do Vereador José Américo, "dispõe sobre a criação e organização de viveiros de plantas no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Alguém inscrito? (Pausa)

Seguinte, PL 641/09, do Vereador Goulart, "cria o Memorial Polo Cultural Adoniran Barbosa, no bairro do Bixiga, no âmbito da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências".

Alguém inscrito? (Pausa)

PL 29/10, Vereador José Ferreira Zelão, "dispõe sobre a remissão do IPTU dos imóveis comerciais e residenciais situados no Distrito do Jardim Helena, no exercício de 2010, e dá outras providências".

Alguém inscrito? (Pausa)

PL 276/12, Vereador Donato, "estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências".

Alguém inscrito? (Pausa)

PL 277/12, Vereador José Américo, "dispõe sobre o tombamento, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, das ruas Aspicuelta, desde o primeiro quarteirão, na altura do 51, até a Simão Álvares, 694 a Wizard, do número 12 ao número 602, Ruas Harmonia, Girassol e Fidalga apenas nos trechos entre Aspicuelta e Wizard; Rua Harmonia, do número 203 ao 359; Girassol, números 227 ao 409; Rua Fidalga, do número 242 ao 426 e o Beco do Batman que compreende três ruas – Medeiros de Albuquerque, Travessa Alonso e Gonçalo Alonso".

Alguém inscrito? (Pausa)

PL 393/12, Vereador David Soares, "inclui novo dispositivo na Lei 15.406/11, que dispõe sobre o Programa Nota Fiscal Paulistana e Coleta Seletiva de Lixo, e fixa outras providências".

Alguém inscrito? (Pausa)

PL 481/12, Vereador Oliveira, "dispõe sobre a criação do Cartão de Sustentabilidade no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Alguém inscrito? (Pausa)

PL 488/12, Vereador Oliveira, "dispõe sobre a disponibilização de instalações físicas mínimas aos motoristas e cobradores de ônibus, e dá outras providências".

Alguém inscrito? (Pausa)

PL 47/13, Vereador Eduardo Tuma, "dispõe sobre a concessão de desconto parcial do IPTU caso sejam adotadas nos imóveis medidas que visem a proteção do meio ambiente, e dá outras providências".

Alguém inscrito? (Pausa)

PL 76/13, Vereador Aurélio Nomura, "dispõe sobre o estabelecimento de prazo de 18 meses, prorrogáveis, para a descontaminação de áreas com passivos ambientais, citadas na Lei 15.098/10, e dá outras providências".

Alguém inscrito? (Pausa)

PL 77/13, Vereadora Edir Sales, "dispõe sobre normas de segurança para a utilização de piscina em instituições de ensino, academias, escolas de natação e assemelhados, e fixa outras providências".

Alguém inscrito? (Pausa)

PL 107/13, Vereador Nelo Rodolfo, "dispõe sobre a criação de abrigo municipal de cães e gatos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Alguém inscrito? (Pausa)

PL 135/13, Vereador Jair Tatto, "estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e similares nos bairros residenciais, de acordo com o Plano Diretor da Cidade".

Alguém inscrito? (Pausa)

PL 136/13, Vereador Jair Tatto, "dispõe sobre a criação e implantação da Travessia M'Boi Mirim para Capela do Socorro, através do sistema de balsa às margens da Represa de Guarapiranga".

Alguém inscrito? (Pausa)

PL 137/13, Vereador Jair Tatto, "autoriza a criação e implantação de portais turísticos em todas as avenidas que fazem divisa da cidade de São Paulo com outros municípios".

Alguém inscrito? (Pausa)

PL 204/13, Vereador Aurélio Miguel, "altera a redação da alínea a, do inciso I, do artigo 2º, da Lei 15.150/10, no Município de São Paulo, e dá outras providências".

Alguém inscrito? (Pausa)

PL 216/13, Vereador Goulart, "acrescenta o artigo 8º à Lei 10.199/86, e dá outras providências".

Aqui temos dois inscritos.

Tem a palavra o Sr. Tacone.

O SR. TACONE – Bom dia a todos.

Queria fazer algumas considerações, que reputo de muita importância, na elaboração desse projeto.

Primeiro esclarecer que o alvará de funcionamento de tanques e bombas é expedido quando da construção e reforma de um posto de combustível.

Ou seja, ele funciona exatamente como se fosse uma Habite-se. Quer dizer, quando você faz a construção ou a reforma, de acordo com a planta aprovada pelo Código de Obras, você apresenta o alvará de funcionamento dos equipamentos que obedecem, rigorosamente, as normas federais, estaduais e municipais, no que tange ao aspecto construtivo e ao material utilizado para essas instalações.

Quero citar que as instalações básicas são as linhas, ou seja, os encanamentos são todos de mangueira flexível, PEAD, de alta resistência, conectados com eletrosolda e paredes grossas. São normas internacionalmente utilizadas.

Existe embaixo de cada bomba um samp(?). É uma caixa protetora que evita qualquer eventual vazamento das bombas, através dos blocos ou conexões internas.

Se houve qualquer problema, há um sensor que faz um monitoramento e vai acusar qualquer tipo de vazamento. Inclusive se tiver uma gota de água, esse sensor dispara e avisa a existência de vazamento.

Também existe, nesse mesmo sistema, além do samp, a proteção dos tanques. Todos os tanques, hoje, são os mais modernos e avançados do mundo. São todos de parede dupla, todos revestidos com plástico. Se houver vazamento de uma parede para outra,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 62
Proc. nº 01-137-2013
 Leonardo A. Pedrazzoli
 RF:11372

REUNIÃO: 13717 DATA: 26/06/2013

existe um monitoramento intersticial, contínuo, por vinte e quatro horas e que vai acusar, numa central de cada posto, qualquer vazamento que seja. Ele fica apitando de forma constante para que as providências sejam tomadas imediatamente. Tem ainda o spill de descarga. É uma caixa de contenção. Caso haja qualquer acidente de transbordo, não há contaminação do ambiente.

Então esses são alguns dos equipamentos básicos que garantem, hoje, conforme a legislação mundial, qualquer tipo de vazamento.

Além de tudo, anualmente, por lei, são efetuados e acompanhados por empresas especializadas – com engenheiros credenciados pela Prefeitura e pelo Contru – o teste de estanqueidade, com um custo extremamente alto, mas renovado por ano.

São sete itens que gostaria de enumerar e que são renovados anualmente por exigência da Prefeitura: o teste de estanqueidade, para detectar qualquer vazamento na linha ou no encanamento do posto; o laudo elétrico, anual também, feito por engenharia elétrica que tem de ter a ART e o Crea; o AVCB e o laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros; uma equipe de pronto atendimento do EPAE, empresa com engenheiros e técnicos devidamente habilitados; um sistema de proteção contra descarga atmosférica, de medição honômica(?), que é pára-raio, também por empresas de engenharia credenciadas pela Prefeitura; um atestado de brigada de combate a incêndios, com funcionários treinados por oficial do Corpo de Bombeiros, também anualmente.

Todos esses quesitos são exigências, inclusive da Prefeitura. Portanto, defendemos que o alvará de funcionamento dos equipamentos deverá ser revalidado somente quando houve instalação de novos equipamentos, reforma das instalações ou substituição dos equipamentos. Isso é como se você já tivesse uma casa, tem o habite-se dela, e quando vai fazer uma reforma.

Caso contrário, já existe uma fiscalização rígida da Cetesb, do IPEM e do Contru. Daí você já faz tudo em duplicata, paga uma taxa por bico de bomba, anualmente. Depois, espera de dois a três anos, o Contru se manifestar. Tudo isso burocratiza e onera consideravelmente os custos, sem nenhuma necessidade. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado. O segundo inscrito é o Sr. Gennaro.

O SR. GENNARO – Meu nome é Gennaro Maresca, sou do Sindicato do Comércio Varejista de Petróleo do Estado de São Paulo. Estou acompanhando a Dra. Claudia, junto ao nosso Jurídico.

Vimos aqui para apoiar o processo do Vereador Goulart, 216/13. Realmente, achamos desnecessário essa vistoria anual, porque hoje todo o material aplicado nos postos, como bem falou o Sr. Tacone, são de duração de 15 anos ou mais. São totalmente perfeitos e muito bem instalados.

Então, não vemos essa necessidade de vistorias anuais. E, em nome do Sindicato, apoiamos esse projeto do Vereador Goulart. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – É um projeto do Vereador Goulart, 216/13, feita audiência pública.

Vamos ao PL 217/13 do Vereador Laércio Benko, que estabelece o Programa de Incentivo à Utilização de Transporte Público Municipal e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa) Não. Então, ok.

Vamos ao PL 228/13 do Vereador David Soares, que dispõe sobre a incorporação da área relativa ao CDC Modelódromo do Parque do Ibirapuera e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa) Não. Então, ok.

Próximo é o PL 279/13 do Vereador Nelo Rodolfo, que altera o Anexo I da Lei Municipal 11.228 de 25 de junho de 1992, para acrescentar os itens 9.5.7 e 9.5.7.1, bem como dispõe sobre a obrigatoriedade de itens de segurança em elevadores já instalados e dá outras providências.

Algum inscrito? (Pausa) Não. Então, ok.

Vamos ao PL 282/13 do Vereador Nabil Bonduki, que revoga a Lei 14.918 de 7 de maio de 2009, que autoriza o Executivo a aplicar a concessão urbanística nas áreas do Projeto Nova Luz e dá outras providências.

Temos dois inscritos.

O SR. NABIL BONDUKI – Tem dois inscritos?

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sim.

O SR. NABIL BONDUKI – Sr. Presidente, como o projeto foi pouco divulgado, ou seja, que teria um audiência pública sobre esse projeto, hoje. Caso não houvesse nenhum inscrito, pediria para que a audiência fosse feita em outra sessão.

Mas, se há inscritos, vamos ouvi-los. Não sei se é o caso de fazer apresentação?

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Não, não precisa.

Vereador José Police Neto peço a gentileza de assumir a presidência, pois um dos inscritos sou eu.

- Assume a presidência o Vereador José Police Neto.

O SR. ANDREA MATARAZZO – Bom, com relação ao Projeto Nova Luz quero dizer que eu reputo um dos projetos mais importantes para revitalização da região central por tratar-se de uma área degradada, colocada em dois polos de desenvolvimento da Cidade.

Toda aquela região chamada, hoje, Nova Luz – ex-Cracolândia, que, infelizmente, voltou a ser Cracolândia – está entre o Bom Retiro e a Santa Ifigênia, centro. Portanto, é uma área que poderia, atualmente, ao invés de irradiar soluções, ela irradia problemas e deteriora todo o resto.

O Projeto Nova Luz propunha-se a reestruturar todo aquele núcleo que hoje é um foco de problema, como através da concessão urbanística. A concessão urbanística permite que a desapropriação, ao invés de ser feita pelo Poder Público, seja pelo Poder Público transferida ao Privado o poder de desapropriação, embora quem define o que vai ser desapropriado é o Poder Público.

Apenas o trâmite burocrático é feito pelo privado, o que é uma vantagem – tanto para o Poder Público, que acelera a desapropriação, como para o privado, porque a desapropriação feita pelo Poder Público pode pagar estritamente o valor de avaliação.

No caso da concessão urbanística, quando é o privado que faz a desapropriação, o valor de avaliação é o valor mínimo, é o patamar mínimo. Ou seja, ele pode negociar para cima, pagando para cima.

A concessão urbanística é o que viabilizaria o Projeto Nova Luz, a reestruturação de toda aquela área em torno da Sala São Paulo. A meu ver, poderia ter sido alterado, reduzido, não ser feito em 45 quarteirões, mas nos 15 iniciais, que eram quarteirões com pouquíssimas habitações, apenas galpões abandonados.

Acho que a eliminação, o cancelamento da concessão urbanística, que já vem como consequência do engavetamento do Projeto Nova Luz pelo Prefeito Haddad, é a pá de cal sobre a região central da Cidade. Você continuará mantendo uma região degradada, que não tem condições de reestruturar, porque existe um problema fundiário grave em função de imóveis há muitos anos abandonados, que pertencem a espólios, que já são de outros espólios.

Enfim, a forma que tinha sido encontrada era a desapropriação de alguns quarteirões para que se reconstruísse habitação e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 63
Proc. nº 01-137-2013
 Leonardo A. Pedrazzoli
 RF:11372

REUNIÃO: 13717 DATA: 26/06/2013

comércio e revitalizasse uma região que, para mim, é das melhores regiões de São Paulo: atendida por duas estações de Metrô, uma estação de trem, as principais avenidas de São Paulo. Os principais equipamentos culturais do Brasil estão em um raio de 300 metros daquela região.

É uma pena que esta Prefeitura, que este Governo decida enterrar um projeto que permitiria recuperar, não só a região central, mas recuperar aquela parte da região da Luz que mantém a população refém do crack. Por outro lado, fomentaria e melhoraria ainda mais dois polos de progresso da Cidade: Bom Retiro e Santa Ifigênia.

Muito obrigado.

- Assume a presidência o Sr. Andrea Matarazzo.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem a palavra o Sr. Luiz.

O SR. LUIZ – Muito obrigado pela chance.

Nabil, parabéns. Você havia prometido para a gente, e é isso mesmo.

A gente tem de entender uma situação bem esquisita que aconteceu durante o último mandato. Foi feita a Lei de Concessão Urbanística, nesta Casa. Às 20, 21h, antes do jogo do Brasil, foi votada a lei sem nos avisar.

Sabem muito bem que, quando se trata de Santa Ifigênia, se tivessem avisado este plenário seria pequeno.

Sou Vice-Presidente da CSI e da CDL.

Infelizmente, tenha me esquecido que foi feita uma lei anterior de incentivo fiscal, que ninguém, absolutamente ninguém, recebeu o incentivo.

As leis, aqui, são estranhas porque são feitas... Quando é do interesse de alguma pessoa, elas vão, têm todo o aval da Câmara e tudo mais. Quando a população vai se beneficiar, quando as empresas se inscrevem, quando gastam, quando investem, também não recebem de volta essa lei de incentivo.

Há duas empresas lá que estão aguardando e até agora não receberam essa lei. Acho estranho.

Quanto à concessão urbanística, essa área degradada que o Dr. Andrea estava falando agora, é a Santa Ifigênia. Foram vendidos lá uns apartamentos...

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sr. Luiz, só fazer um aparte. No meu projeto, excluo justamente a Santa Ifigênia.

O SR. LUIZ – Mas o Projeto Nova Luz é a Santa Ifigênia. Não a rua. A rua não interessa, o senhor me desculpe.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – A Santa Ifigênia e seus prédios seriam o grande polo de irradiação de progresso.

O SR. LUIZ – O senhor me desculpe, a Rua Santa Ifigênia não vive sem o entorno.

O Police Neto esteve lá comigo para conhecer e, talvez, ele não tenha percebido, nas quando você sobe naqueles andares, quantas empresas existem lá? Quatorze mil empresas.

Essa área degradada que estão falando, são 14 mil empresas, 50 mil empregos. São algumas coisas que a gente não consegue entender.

Talvez a visão distorcida da Câmara Municipal... Vamos fazer uma excursão, vamos conhecer a Santa Ifigênia, vamos ver exatamente onde é essa região degradada.

Todos os imóveis ali... Oito mil reais o metro quadrado de um apartamento! Como é que se pode fazer casa popular a oito mil reais o metro quadrado?

Vocês vão me desculpar. Tem alguma coisa muito esquisita nessa lei.

Parabéns, de novo, Nabil, porque tentamos, de todas as maneiras, reverter isso. Cinco mil pessoas na rua. Praticamente invadimos a Fatec. Barramos, de todas as maneiras, isso. Sabe como? Povo.

Agora, vejo essas manifestações na rua e fico mais feliz ainda. Espero que essas pessoas participem como a gente participou. Que venham aqui.

Fomos avisados, praticamente, de madrugada, pela dona Sueli, para esta audiência.

Agora estamos tendo uma reunião com a Associação Comercial para ver sobre camelô, sobre todos os tipos de coisa. Fazemos a nossa parte.

O que falta é povo falar com povo e trazer o problema para cá.

Obrigado, Nabil, você cumpriu a sua palavra. O Haddad cumpriu a palavra dele.

Inclusive, na campanha eleitoral todos os candidatos foram lá e assinaram um termo. Todos, exceto Serra e Soninha, o casal.

Então, estou aqui para dizer: a Santa Ifigênia, na próxima audiência, vai lotar isso aqui de novo e esse projeto vai passar.

Parabéns. Estamos do seu lado e na eleição vamos nos lembrar de você.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Sra. Sueli.

A SRA. SUELI – Bom dia a todos.

Sou do Movimento Defesa São Paulo e represento o Movimento na Operação Urbana Centro.

Parabenizo o Vereador e Arquiteto Nabil Bonduki por esse excelente projeto, que se justifica plenamente.

Só mesmo em termos da Operação Urbana Centro, ela já é ilegal, porque a Operação Urbana Centro teria de fazer diretrizes para os projetos em sua área, e não fez. Mas isso é o menos importante.

Importante é discutir a questão de concessão urbanística que, por seu próprio criador, foi feita para terras devolutas, agrícolas e também para a reurbanização de favelas. Não foi feita para entregar um Centro dinâmico, como o bairro Santa Ifigênia, e especulação imobiliária. É disso que se trata.

É um projeto, desculpem-me dizer em português claro, de roubo de terrenos para a especulação.

Sou uma ex-GV. Sou uma arquiteta e uma ex-GV. Tenho vergonha de ser uma ex-GV pela análise econômica feita no Projeto Nova Luz!

Então, todos esses aspectos, adicionando tudo o que o Sr. Luiz já falou, e que toda a região está contra, a favor só estão os agentes imobiliários, tem tudo para ser anulado.

Parabenizo o Vereador Nabil Bonduki, ao Arquiteto Nabil Bonduki por esse projeto, que, não tenho dúvidas, deverá ser aprovado.

Ao próprio Andrea Matarazzo, que devo dizer que é uma pessoa de excelentes qualidades, está cometendo um grande erro de se colocar ao lado de Kassab e companhia limitada nesse projeto, que recomendo ao senhor rever.

Acho que o senhor está cometendo um grande erro como político e como ser humano. Espero a sua revisão.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Deixe-me explicar para a Sra. Sueli.

Meu Projeto da Nova Luz não é esse que está aí. Ele é bem localizado nas áreas, é pequeno e localizado em áreas que não têm nada. Apenas defendo o instrumento da concessão urbanística, não o projeto inteiro.

A SRA. SUELI – Desculpe-me. Então, vamos rever juntos as áreas que o senhor diz que não têm nada.

Estou à sua disposição. Conheço profundamente a região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 64
Proc. nº 01-187-2013
 Leonardo A. Pedrazzoli
 RF:11372

REUNIÃO: 13717 DATA: 26/06/2013

Peço para o Sr. Luiz me acompanhar também, porque conhece melhor ainda, para a gente rever tudo isso junto.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Com o maior prazer.

- Manifestação fora do microfone – inaudível.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Como já o assunto está morto, vale a pena sentar e rever, porque é uma região que merece ser recuperada. Precisa o Poder Público estar presente.

A SRA. SUELI – Requalificada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Requalificada. Inclusive, a parte onde tem aquelas vendas de motocicletas, que é um polo pronto.

A SRA. SUELI – É um dos polos maravilhosos.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Se o Poder Público der uma pequena ajuda lá, se transforma em um dos grandes centros de motociclismo do mundo.

A SRA. SUELI – Só para finalizar, uma coisa que todo mundo dizia, já que se falou em crack, eu ainda não consegui entender como é que cimento gruda crack.

Pergunto ao Plenário se é jogando cimento em cima dos viciados. Enterrar os viciados em uma montanha de concreto armado. Se não, vamos falar disso aí também.

Realmente, estou à disposição.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tenho o maior prazer em discutir essa matéria, porque é uma região que gosto, me interesse e acho que tem um potencial maravilhoso para se transformar.

Aliás, acho heróis os comerciantes que estão lá, persistentes. Tem a Fess, que foi para lá em função do incentivo, fez um investimento grande e nunca conseguiu viabilizar.

Qual é a outra empresa? (Pausa)

Puxa, a Feas fez um investimento grande. Eu sempre o encontro e pergunto e ele nunca conseguiu viabilizar.

O Vereador José Police Neto gostaria de fazer uso da palavra? Agradeço a colaboração de ambos.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Cumprimento o Vereador Nabil Bonduki pela proposta. Saudar o Luis que volta à Casa para o debate.

Quero fazer uma reflexão que remonta ao começo dos anos 2000.

A concessão urbanística não é uma novidade desta ou daquela gestão. Ela está no Artigo 239 e ela é muito lúcida e clara: "O Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, a empresas isoladamente ou a um conjunto de empresas em consórcio, a realização de obras urbanísticas e de reurbanização de região da Cidade, inclusive loteamento, reloteamento, demolição, construção, incorporação de conjuntos de edificação para implantação de diretrizes do Plano Diretor Estratégico".

Então a insistência que me parece ser feita, vejam, não quero defender, mas, sim, dialogar. Me parece que um ruído entre lei e a aplicação dela.

Revogar a lei que traz as reais contribuições acessórias a isso para estabelecer as diretrizes precisas para preservar as ZEIs e a economia local, como está escrito no projeto, como foi escrito na lei, é o principal contrassenso da sua revogação.

Então se tínhamos dúvida na forma do licitar, ou dúvida no implantar, a dúvida foi desfeita com a eleição do Haddad.

Agora, desdizer a lei, desculpa, acho um grande erro: a legislação aprovada por esta Casa é clara na manutenção dos empregos já gerados e ampliação. E não é peça de retórica. Está na lei.

Portanto, estamos, mais uma vez, usando um expediente para fazer algo fazendo outro.

Quero concordar que projetos devem ser apresentados e melhorados, tanto os legislativos, quantos os Executivos. Mas, não reescrevemos histórias em semanas. Por isso que voltei ao começo dos anos 2000, quando estabelecemos o que é a concessão urbanística. Portanto, a concessão urbanística aplicada à Nova Luz em nada inovou aquela pensada pelo legislador Nabil Bonduki quando, nesse plenário, aprovou esse artigo.

E mais do que isso: se a lei define a manutenção do emprego, se a lei define as ZEIs – a maior discussão, à época, era vão acabar com as ZEIs, mas as ZEIs foram mantidas e foi criado um conselho paritário, uma das solicitações. Podemos até dizer que a GV não teve a qualidade que teve no tempo da sua formação. Mas esse é um problema da GV e da Administração que não soube levar a GV a um bom resultado. Não é um problema da lei. Não é um problema do debate que foi feito nesse plenário. Se você ler a lei verá se é ou não é. Leia a lei, Vereador Nabil Bonduki.

Veja se a lei não estabelece essa questão do incentivo à produção local, econômica, reconhecida desde o princípio.

O maior conflito que vi na região eram proprietários que não queriam as ZEIs. Não era manutenção de emprego. O que mais se ouvia, naquela época, é que os que tinham terra lá, não queriam que fossem ZEIs. O projeto garantiu que se mantivessem as ZEIs.

A contragosto de muitos proprietários, é verdade.

Muitos proprietários queriam uma zona mista 3. Afinal, vale mais. Talvez acelerasse mais o processo especulativo sem projeto público. Talvez seja isso, com a revogação, que consigamos, pois, o próximo passo, depois do Plano Diretor, são as leis que vão estabelecer o zoneamento.

Talvez seja esse o compromisso que tenha sido selado. E aí saberemos onde está a verdadeira roubalheira? Ou onde está o mal feito? Onde, de fato, está o real especulador? São questões que têm de ser ditas, exatamente para amanhã, depois de o especulador passar a ser o detentor de todo o projeto local, nós passarmos a enxergar, de fato, quem estava interessado em que parte do território fosse ZEIs, e quem se entusiasmava com apenas aquela região para aqueles que são os seus detentores atuais, imaginando que o Centro de São Paulo não serve à Cidade e ao País, mas serve àqueles que deve servir sempre.

Então temos de separar um pouco erros que a Administração pode ter e que não estão vinculados a essa Casa.

Se o consórcio contratado não deu conta de desenhar um bom projeto, o que não podemos é punir ao Parlamento a lei que foi aqui aprovada. Caso contrário, nenhum dos processos legislativos, por melhor que sejam, suportará uma consequente aplicação.

Tem questões objetivas da ação do legislador, intimamente ligadas ao limite que o Parlamento tem. Quanto mais precisa a legislação for, melhor é. O que fazemos revogando essa lei é dar imprecisão àquele território.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Obrigado Vereador José Police Neto.

Com a palavra o Vereador Nabil Bonduki.

O SR. NABIL BONDUKI - Acho que é uma oportunidade boa para nós podermos fazer esse debate e essa comissão tem condições de aprofundar muito também o debate sobre a Cidade. Pena que não temos tantas pessoas da região. Por isso, inclusive, minha intenção original propor até o adiamento da audiência pública desse projeto para que pudéssemos convidar mais pessoas.

Sr. Presidente, quero deixar já consignada minha proposta de, na segunda audiência pública, fazer uma convocação com um pouco mais de antecedência e divulgar mais, e não assim em conjunto com várias outras, para poder fazer um debate mais

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 65
Proc. nº 01-137-2013
 Leonardo A. Pedrazzoli
 RF:11372

REUNIÃO: 13717 DATA: 26/06/2013

aprofundado.

Vereador José Police Neto, gostaria de dizer o seguinte: não estou dizendo que a lei não tenha aspectos positivos.

A questão colocada é que são duas leis: uma, a 14.917 – se não me engano – que regulamenta a concessão urbanística, que não está sendo revogada; e tem 14.918 que está sendo revogada e que é específica da Nova Luz. Por que? Essa lei, por mais mérito que, eventualmente, possa ter – e acho até que tem mesmo alguns méritos, e não só desméritos –, ela foi amplamente contestada por todos os segmentos da região, por comerciantes, moradores e urbanistas, aliás, vários urbanistas que estudam o assunto, inclusive com uma ação aberta pela Defensoria Pública e que, inclusive, trava juridicamente o desenvolvimento desse processo.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI - Está. Está travada exatamente por conta de uma contestação sobre a possibilidade de transferência para particulares o direito de desapropriação.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI – Não importa. Não estou dizendo que isso, necessariamente, não possa ser feito.

Quero deixar claro que não sou contra, em tese, a qualquer concessão urbanística, mas quando debatemos, aqui, na Câmara – e eu não era Vereador, mas vim debater – o que coloquei: uma concessão urbanística de uma região específica só pode ser aprovada como lei depois que tivermos um projeto detalhado, definindo exatamente o que será feito. Se não, o Legislativo dá uma carta e não digo totalmente em branco, porque o projeto tem algumas diretrizes, mas pode transferir para particulares, e por um projeto urbanístico, sem que seja definido claramente o que será feito.

É a mesma questão colocada e, por isso, na Operação Urbana Água Branca, estamos discutindo a necessidade de especificar quais obras serão feitas, qual é o plano que deve ser feito.

Temos de caminhar para que esses tipos de projetos urbanos – que transferem para particulares ou que vai, de alguma maneira, significar uma intervenção pública ou privada – sejam detalhados para que possamos saber o que vai ser feito. E, em função de saber o que vai ser feito, se aprove.

Então é nesse sentido que propus a revogação dessa lei para que se abra o debate sobre o que deve ser a região.

O Vereador Andrea Matarazzo veio defender, mas, ao mesmo tempo, ele tem críticas à maneira como o projeto foi encaminhado.

Então, acho que temos condição, agora, de zerar isso. A revogação tem o seguinte sentido: vamos zerar a questão do plano de urbanização da Nova Luz e vamos reabrir o processo, talvez, para elaborar uma nova proposta que não é deixar como está, mas definir claramente. Por exemplo, tem áreas que são muito ativas e o projeto não resolve problemas. Como você concede a particulares o direito da desapropriação de regiões que têm, por exemplo, fundo de comércio? Como fica a questão dos inquilinos, pois sabemos que, na região, há proprietários e inquilinos. Quando se desapropria, o proprietário, eventualmente, se o valor pago for justo – incluindo fundo de comércio – ele pode sair sem perder nada. Se eventualmente. Já o inquilino perde seu ponto de comércio e sai sem nada.

Então temos questões complicadas que precisariam ser resolvidas e é por isso que teve uma reação tão forte, tanto de moradores, quanto de comerciantes.

Acredito que ao revogar a lei, zeramos o processo e iniciamos uma discussão num novo no sentido do que pode ser.

Defendo que haja habitação. Os comerciantes, inclusive, têm restrições. Não é que existe coincidência nas posições. Existem o movimento de moradia que defende as ZEIs. Nós temos, hoje, um conselho gestor de ZEIs. Temos também moradores antigos da região. Ainda temos algumas associações culturais que se instalaram na região. Há os comerciantes.

Então temos vários atores. Precisamos trazê-los todos para o debate e elaborar ou desenvolver um projeto – claro que com a participação do Executivo, mas essa Casa tem seu importante papel – que possa acrescentar, reabilitar as regiões que precisam de reabilitação e dar-lhes melhor aproveitamento.

Tenho discutido, por exemplo, com associações de comerciantes e percebemos que é perfeitamente possível, nessas áreas, que têm grande valor comercial, manter o valor comercial daquelas regiões até mesmo acrescentar-lhes e poder produzir habitações dos andares superiores.

As áreas comerciais, geralmente, têm um valor grande no primeiro e no segundo pavimentos, mas, dali para cima, não têm. É por isso que muitas áreas comerciais têm um baixo aproveitamento do solo. Portanto, podemos combinar.

Esse é o espírito da revogação, de zerar. Vamos recomeçar. Não quer dizer que jogaremos fora.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI – Sim: só vai zerar, e não vai jogar fora. E é uma maneira de avançar nesse processo.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Foi boa a explicação do Vereador Nabil Bonduki. Efetivamente não conhecia o fato de ter ficado tantas dúvidas com relação justamente a que imóveis estavam definidos.

Obviamente, precisa-se de uma boa discussão com o local que eu sempre digo: quem conhece o local é quem mora ou quem trabalha naquele lugar.

Enfim, resumo: feita primeira audiência pública do projeto de lei do Vereador Nabil Bonduki.

O papel da audiência pública é exatamente esse que estamos vendo.

Esse é o papel da audiência pública; de ter o debate, de discutir as leis. Isso é interessante. Para mim, por exemplo, esclareceu uma série de coisas.

Como saí da Prefeitura em 2009, não tinha conhecimento do andamento do projeto e de como ele estava detalhado.

Pois não, Vereador.

O SR. NABIL BONDUKI – Claro que estamos aqui discutindo. O Vereador fala assim: não precisa revogar, podera mudar.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – É que tem um estranhamento, Vereador Nabil Bonduki, de que cada momento vamos escolhendo uma fórmula.

Então na Operação Urbana Água Branca podemos melhorar a partir do que está.

No processo que estamos discutindo e que foi contestado pelo Ministério Público, pelas mesmas vertentes lá, também vamos melhorar aquele do impacto de vizinhança. Então serve a regra que é bom para o atual interlocutar. “Ah, vamos zerar esse porque fiz um combinado, o outro não preciso zerar, pois combinei com outros”. O que parece é que o volume de combinados é maior do que a capacidade democrática de dialogar com a sociedade. Por isso me preocupa. Só isso. Mas estou à disposição de zerar, de dialogar.

O SR. NABIL BONDUKI – Quero dizer o seguinte: o Projeto da Água Branca e o Projeto de Impacto de Vizinhança são projetos de lei tramitando na Casa, os quais estão sendo aperfeiçoados. Não sou só eu, todos nós estamos trabalhando nessa perspectiva para poder votar o melhor possível.

No caso da Nova Luz é uma lei aprovada e o temor da associação é o seguinte: a lei pode não estar sendo efetivada, mas está em vigor. É uma lei em vigor. O temor deles é, estando em vigor, a qualquer momento, se alguém quiser utilizá-la, pode utilizar e,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 66
Proc. nº 01-137-2013
 Leonardo A. Pedrazzoli
 RF:11372

REUNIÃO: 13717 DATA: 26/06/2013

portanto, seria um problema.

Então o fato de revogar não quer dizer que não possamos abrir o processo de debate e nesse processo ter a própria lei como um ponto de partida e aí se acrescentar o melhor. Inclusive, coletivamente, podemos trabalhar nessa perspectiva.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Vamos para outro projeto. É que estamos com problemas de tempo.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Está bem, mas um minuto, pois o tempo está também reservado para outra audiência pública.

O SR. _____ - O Vereador José Police Neto talvez tenha esquecido sobre acordos.

Estivemos no gabinete dele fazendo um acordo na parte da tarde e à noite foi votada a lei. Então, não cumpriu. Segundo, escutei uma coisa muito interessante...

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O que foi? Desculpa. Não dá para você vir aqui e falar uma inverdade.

O SR. _____ - Não, é verdade.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – É verdade: o que a gente combinou, nós fizemos.

O SR. _____ - Não.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Que foi separar as duas leis. Você lembre muito bem disso.

O SR. _____ - Ótimo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Fizemos um combinado de que não íamos fazer aplicação direta à Nova Luz e cumprimos fielmente isso.

O SR. _____ - Votada à noite.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sim, separamos e, depois, demos quase duas semanas para chegar ao projeto aqui para depois votar o projeto que era completamente diferente do que chegou na Casa.

O SR. _____ - Isso. Ótimo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Então vamos bem aqui estabelecer: a Casa recebeu um projeto de aplicação direta à Nova Luz. Fizemos um acordo, não teríamos a aprovação de um projeto só.

O SR. _____ - Eu aprendi. Meu minuto vai acabar e só ele vai falar.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – É porque não dá para o senhor vir aqui e falar aquilo que não é realidade.

O SR. _____ - Eu sou o povo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – O senhor pode ficar à vontade. Você é o povo. Eu também sou o povo.

O SR. _____ - Então vou falar.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Só que eu tenho uma representação legislativa aqui.

O SR. _____ - Posso falar? Outra coisa que aconteceu de muito interessante foi o seguinte: estava explicando, aqui agora, tava em casa trabalhando, indo para cá todos os dias e fizeram isso na nossa cabeça e nós resolvemos lutar.

Tem uma coisa que aprendi com os próprios Vereadores que a diferença de um político e de um estadista é: o político se mantém na mesma postura, um estadista reconhece o erro e volta atrás.

Parabéns ao Sr. Andrea Matarazzo que se viu, agora, na posição de conhecer nosso problema. Isso é um estadista. Só isso que eu queria falar.

Essa é a diferença: um político, simplesmente, continua com os acordos feitos com alguém. Um estadista volta, refaz seus pensamentos e muda seus atitudes.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito bem. Sra. Sueli.

A SRA. SUELI – Um minuto. É o seguinte: é justamente sobre a separação das leis, não é verdade, elas foram votadas no mesmo dia. Para ser legal, a 14.918, a 14.917, tinha de ter sido votada, promulgada e as audiências públicas feitas depois da promulgação.

Houve uma ação popular de um habitante de São Paulo, que justamente obteve liminar contra o projeto baseado nisso. Não houve participação popular no 14.918, o que justifica a revogação imediata.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Ok. Vamos a outro projeto de lei, item 22 da pauta, PL 75/2013, do Vereador Aurélio Nomura. Dispõe sobre a edição do mapa do ruído urbano da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Há algum inscrito? (Pausa) Nenhum inscrito. Audiência pública feita.

O item 23 da pauta. PL 89/2013, Vereador Jair Tatto, do PT. Dispõe sobre a obrigatoriedade de detetores de metais nos cinemas, casas de shows e teatros.

Há algum inscrito? (Pausa) Nenhum inscrito.

O item 24, PL 238/2013, do Vereador Ricardo Nunes. Dispõe sobre licença de funcionamento aos estabelecimentos que funcionam em imóveis com áreas menores de cinco mil metros quadrados e dá outras providências.

O SR. RICARDO NUNES – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Pela ordem, Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Presidente, permite uma pequena explanação?

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito rápido. Estamos terminando o tempo para passar a sala para outra audiência pública.

O SR. RICARDO NUNES – Menos de um minuto.

Só queria dizer que é de suma importância a aprovação desse projeto. Já fizemos um audiência pública em Finanças. Houve várias sugestões de alterações, preparamos o substitutivo, mas dizer que: a lei que iniciou a questão da licença de funcionamento é a 10.205, de dezembro de 1986, quando ainda o prefeito era Janio Quadros.

Temos na cidade de São Paulo, queria só ressaltar, fiz um levantamento pela Comissão de Finanças, cerca de 2,400 milhões CCMs, Cadastro de Contribuintes Mobiliários, e só 65 mil licenças de funcionamento na Cidade inteira.

A exemplo dessa questão toda, a CPI do Estacionamento, da qual faço parte, na última sexta-feira, fez uma diligência a 11 estacionamento, dos 11, apenas um tinha licença de funcionamento. Isso quer dizer que 10 iniciaram o processo de fechamento, deverão ser fechados principalmente na região da Brigadeiro Luiz Antonio.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Posso fazer um aparte.

O SR. RICARDO NUNES – Lógico.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Se o senhor mandar fechar todos os estacionamentos sem licença de funcionamento, não teremos mais estacionamentos na Cidade.

O SR. RICARDO NUNES – Não estou mandando, não. Ao contrário. Estou propondo ..

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Isso é um grande problema, mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 67
Proc. nº 01-137-2013
 Leonardo A. Pedrazzoli
 RF:11372

REUNIÃO: 13717 DATA: 26/06/2013

O SR. RICARDO NUNES – Estamos, através desse projeto de lei, propondo que a gente consiga, como escutei de uma assessora da sua Comissão, de tentar fazer a cidade real e deixar de pensar em utopia da cidade ideal.

Então, existem várias sanções para quem não tem licença de funcionamento e a Cidade não tem licença de funcionamento. Só para concluir, presidente, gostaria ...

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – O que mais fomenta a corrupção, dizendo-se de passagem.

O SR. RICARDO NUNES – Exatamente. São tantas dificuldades para se vender as facilidades.

Como não vou ter tempo, gostaria de fazer uma explanação mais substancial, mas gostaria, então, só para concluir com mais um exemplo: há dias atrás no exercício de fiscalização, como Vereador da cidade de São Paulo, fui instado a fiscalizar uma agência do Banco Itaú, numa avenida importante, Américo Brasiliense, 1581, por conta de não ter estacionamento de deficiente físico. Fui lá por essa situação.

Chegando lá, solicitei que o agente vistor me acompanhasse - essa história vai exemplificar o quão é importante aprovar esse projeto de lei. Chegando lá a agência do Itaú não tinha licença de funcionamento, o que culminou com a lacração da agência. O que me deixou constrangido, porque não fui lá para lacrar agência, mas para ver o estacionamento do deficiente físico.

Se formos aplicar a legislação, e essa é a função do Executivo, mais ainda do Legislativo, nós teremos a nossa cidade fechada. Estamos numa cidade ilegal.

Queria levantar isso a todos os presentes, ao público que nos acompanha pelo site da Câmara, aos membros da Comissão de Política Urbana, dizer que é de extrema importância fazermos a aprovação desse projeto de lei.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Tem um inscrito e vou pedir um minuto, por favor, senão nós não conseguiremos cumprir o tempo.

O SR. VANDER SIMÕES - Na pessoa do nobre Vereador Andrea Matarazzo cumprimento os Vereadores presentes nesta audiência, deixo meu bom dia aos senhores e senhoras presentes.

Meu nome é Vander Simões, sou pequeno empresário na zona Sul de São Paulo. Falo em meu nome e em nome do Fábio, que também é empresário, e dois milhões trezentos e não sei quantos, não tenho a exatidão dos números, mas a grandeza dos números por si só já demonstra a importância desse projeto.

De 2,412 milhões de contribuintes que têm o Cadastro de Contribuintes no Município de São Paulo, apenas o irrisório número de 65 mil têm alvará.

Não é porque nós empresários não queremos ser legais. Tem gente que não trabalha direito, mas tem muita gente que quer ser legal. Mas a gente não pode.

Nos moldes em que é concedido o alvará hoje, o próprio número já traduz que tem alguma coisa errada. Estamos na 16ª legislatura desta Casa, quantas legislaturas se passaram para que alguém tivesse a sensibilidade de perceber que tinha alguma coisa que precisava ser mudada.

Quero parabenizar o nobre Vereador Ricardo Nunes pela iniciativa e dizer da dificuldade quando o poder público cria a dificuldade...

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Alguém vende facilidade.

O SR. VANDER SIMÕES - ... ele dá a oportunidade para o corrupto vender a facilidade. A gente não suporta mais isso.

Esses dois milhões, trezentos e tantos, estavam representados no meio daqueles caras pintadas, dessas pessoas que estão nas praças, que não foram só pelos R\$0,20, mas sim dessas malezas e dessa questão do alvará.

O grito, o clamor da sociedade, se faz também por conta dessa situação que alguém tem de chegar. Apelo pela sensibilidade do nobre Vereador Andrea Matarazzo e dos demais presentes, que converse com seus pares e que façam esse projeto andar, que aprove esse projeto, porque é muito importante para a legalização da nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Muito obrigado. Eu, mais do que ninguém, que fui durante cinco anos do Executivo, vi o quanto a Cidade é ilegal. Ilegal por causa do poder público. O poder público cria todas as dificuldades, vai para a zona Sul, a rigor não poderia ter nada lá. Isso obriga, também, a concentração da atividade econômica no Centro, obrigando milhões de pessoas a se deslocarem das extremidades da Cidade. Temos esse problema na zona Sul, Leste e parte da Norte, obrigando a todo mundo vir para cá.

É fundamental e uma das prioridades encontramos as formas. Um já ir facilitando a emissão de alvarás e outro, Ricardo, é a legalização fundiária da Cidade, que a gente sabe que isso é um dos grandes problemas. Não se pode ter lugar como Cidade Tiradentes onde a única atividade permitida lá é a exploração mineral e a agropecuária. É fora da realidade.

Queria dizer que aprovado o projeto na audiência pública.

Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada essa audiência.

Agradeço muito a presença de todos, foi uma das audiências muito proveitosas com debates interessantes.

Obrigado a todos os senhores.

Segue em anexo nesta data documento(s)
e papel de pagamento sob folha(s)
nº 68 a 74 2013 108 2013
Ana Lúcia da Oliveira Sousa
CPF. 100.323 - S. Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: ANDREA MATARAZZO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 13ª audiência pública do anos de 2013.

As inscrições para uso da palavra podem ser feitas na secretaria.

Vamos relatar em primeiro lugar os projetos em primeira audiência pública.

- PL 49/2011, do Vereador Gilson Barreto, PSDB, dispõe sobre o horário e o local de estacionamento de veículos de transporte de valores (carros-fortes), no Município de São Paulo. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 79/2011, do Vereador Souza Santos, PSD, dispõe sobre normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais no Município de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 154/2011, da Vereadora Noemi Nonato, PSB, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, com base na ABNT nbr 9050 de 2004, de planos e mapas táteis com informações em braile e em relevo e a instalação de sinalização tátil horizontal, vertical, em corrimãos e em portas de todos os órgãos e entidades públicos municipais da Administração Direta e Indireta, parques públicos municipais e áreas de lazer localizadas em áreas públicas da cidade de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 495/2012, da Vereadora Sandra Tadeu, Democratas, dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de bebedouros e de lavatórios em estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 289/2013, do Vereador Nabil Bonduki, PT, a pedido do autor foi adiado.

Requerimento 36/2013.

Projetos em 2ª audiência pública.

- PL 580/2009, do Vereador José Américo, PT, dispõe sobre a criação e organização de viveiros de plantas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 641/2009, do Vereador Goulart, PSD, cria o Memorial e Polo Cultural Adoniran Barbosa, no bairro do Bixiga, âmbito da Subprefeitura da Sé, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 29/2010, do Vereador Zelão, PT, dispõe sobre a remissão do IPTU dos imóveis residenciais e comerciais situados no distrito do Jardim Helena, do exercício de 2010, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 276/2012, do Vereador Donato, PT, estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 393/2012, do Vereador David Soares, PSD, inclui novo dispositivo na lei nº 15.406, de 08 de julho de 2011, que dispõe sobre o Programa Nota Fiscal Paulistana e coleta seletiva de lixo, e fixa outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 481/2012, do Vereador Oliveira, PSD, dispõe sobre a criação de cartão de sustentabilidade no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 488/2012, do Vereador Oliveira, PSD, dispõe sobre a disponibilização de instalações físicas mínimas aos motoristas e cobradores de ônibus, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 47/2013, do Vereador Eduardo Tuma, PSDB, dispõe sobre a concessão de desconto parcial do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, caso sejam adotados nos imóveis medidas que visem a proteção do meio ambiente, e dá outras

providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 76/2013, do Vereador Aurélio Nomura, PSDB, dispõe sobre o estabelecimento de prazo de 18 meses (prorrogáveis) para descontaminação de áreas com passivos ambientais citadas na lei 15.098/2010 e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 77/2013, da Vereadora Edir Sales, PSD, dispõe sobre normas de segurança para utilização de piscinas em instituições de ensino, academias, escolas de natação e assemelhados, e fixa outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 107/2013, do Vereador Nelo Rodolfo, PMDB, dispõe sobre a criação de abrigo municipal de cães e gatos, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 135/ 2013, do Vereador Jair Tatto, PT, estabelece normas especiais para o funcionamento de bares e similares nos bairros residenciais de acordo com o plano diretor da Cidade. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 136/2013, do Vereador Jair Tatto, PT, dispõe sobre a criação e implantação da travessia M'Boi Mirim para Capela do Socorro, através do sistema de balsa às margens da Represa de Guarapiranga. Não havendo inscritos, projeto relatado.

Tem a palavra a Sra. Maria Arminda Farias, do Gabinete do Vereador Ricardo Nunes.

A SRA. MARIA ARMINDA FARIAS – Bom dia, Presidente. Bom dia a todos, gostaríamos de deixar registrado nesta audiência pública que anterior a esse projeto há o projeto nº 54/2013, do Vereador Ricardo Nunes, que trata praticamente do mesmo assunto: cria o sistema de transporte hidroviário da Represa Billings, Guarapiranga e

os rios da Marginal Pinheiros e Tietê.

Deixamos esse registro: o projeto do Vereador Ricardo Nunes é anterior a esse e trata do mesmo tema.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Andrea Matarazzo) – Registrado. Muito obrigado.

Passamos ao próximo item.

- PL 137/2013, do Vereador Jair Tatto, PT, autoriza a criação e implantação de portais turísticos em todas as avenidas que fazem divisa da cidade de São Paulo, com outros municípios. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 204/2013, do Vereador Aurélio Miguel, PR, altera a redação da alínea “A” do inciso 1 do artigo 2º da lei nº 15.150, de 6 de maio de 2010, no Município de São Paulo, e dá outras providências. Não havendo inscritos, projeto relatado.

- PL 216/2013, do Vereador Goulart, PSD, acrescenta o art. 8º à lei nº 10.199, de 3 de dezembro de 1986, e dá outras providências.

Temos inscrito o Sr. Reinaldo Taccone, chefe de gabinete do Vereador Goulart.

O SR. REINALDO TACCONE – Sr. Presidente, de autoria do nobre Vereador Goulart, este projeto corrige distorções em relação a apresentações de documentos em duplicata, com custos, pois já apresentados anualmente por exigência do próprio Contru.

Portanto, achamos que é hora de desburocratizar. O que é o alvará de funcionamento de equipamentos? É simplesmente o atestado de que aquilo que foi instalado está devidamente em ordem. Quando você edifica um prédio de acordo com a planta aprovada, você recebe automaticamente o habite-se, que só perde a validade em caso de reforma, ampliação ou diminuição. Portanto, você só vai renovar o alvará

de funcionamento de equipamentos se houver alteração, uma vez que, por medidas de segurança, é apresentado, em postos de combustível, por exigência do próprio Contru, anualmente, o teste de estanqueidade para detectar vazamentos; o laudo elétrico anual por engenheiro, com CREA; o AVCB do Corpo de Bombeiros e o laudo de vistoria anual; a equipe de pronto-atendimento, o Epae, feito por engenheiros e técnicos devidamente habilitados pelo CREA; o sistema de proteção contra descarga atmosférica e o atestado de formação de brigada de combate a incêndio, com treinamento de todos os funcionários.

Todos esses documentos têm de ser apresentados em duplicata, com custos de mais de 5 mil reais para renovar um alvará de funcionamento de equipamentos, sem que haja nenhuma modificação. E na primeira instância os postos gastam mais 10 mil para fazer uma renovação anual a cada vencimento desses documentos.

Isso é totalmente inócuo e esse projeto corrige todas essas distorções.

O SR. PRESIDENTE (ANDREA MATARAZZO) – Muito obrigado pelos esclarecimentos.

Dando sequência, teremos o PL 217/2013, do Vereado Laércio Benko, PHS.

Estabelece o programa de incentivo à utilização de transporte público municipal e dá outras providências.

Não há nenhum inscrito. Portanto, projeto relatado.

PL 228/2013, do nobre Vereador David Soares, PSD. Dispõe sobre a incorporação da área relativa ao cdc-modelódromo do Ibirapuera e dá outras providências.

Não há nenhum inscrito. Projeto relatado.

PR 279/2013, do nobre Vereador Nelo Rodolfo. Altera o anexo 1 da Lei

Municipal 11.228, de 25 de junho de 1992, para acrescentar os itens 9.5.7 e 9.5.7.1, bem como dispõe sobre a obrigatoriedade de item de segurança em elevadores já instalados e dá outras providências.

Não há nenhum inscrito. Projeto relatado.

Agradeço aos representantes da Secretaria de Finanças Ricardo Davanso e Marina Alvo. Muito obrigado a todos. Declaro encerrada a sessão.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)

nº 75 e 76 Em 10 / 09 / 2013 (75 e 76) *rl*

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 *[assinatura]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

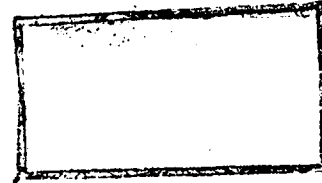
Folha n° 75 de 81

Processo n° 01.137.13

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-14

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,



Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do **Projeto de Lei nº 137/13**, de autoria do Nobre Vereador Jair Tatto, que *autoriza a criação e implantação de Portais Turísticos em todas as Avenidas que fazem divisa da Cidade de São Paulo, com outros municípios.*

O objetivo é que aquele Poder se manifeste, por meio de seus órgãos competentes, acerca do teor completo do projeto de lei.

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão na supracitada iniciativa, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício, cópia do projeto de lei.

Vereador Andrea Matarazzo

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46
do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Américo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 76 de 82

Processo nº 01.137.13

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

São Paulo, 2 de setembro de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00377/2013

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 137/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que autoriza a criação e implantação de Portais Turísticos em todas as Avenida que fazem divisa da Cidade de São Paulo, com outros Municípios. solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do pedido da Comissão.



A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Segue em juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 77 a 86 Em 29 / 11 / 13
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 *M. Sousa*



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 84

São Paulo, 28 de novembro de 2013.

Folha nº 77 do

Processo nº 01.137.13

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 466/13 - C

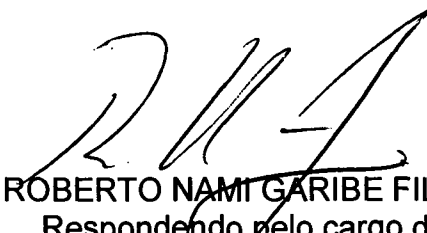
Ref.: OF. SGP-12 nº 00377/2013

15 - DOCREC
15- 00869/2013

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 137/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que autoriza a criação e implantação de portais turísticos em todas as avenidas que fazem divisa da Cidade com outros municípios, encaminho a essa Presidência, por cópia, as manifestações exaradas pela SP-Urbanismo e pela Secretaria Municipal de Transportes, contrárias à aprovação da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ROBERTO NAMÍ GARIBE FILHO
Respondendo pelo cargo de
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MNS/bam
Resp 137-13

A Comissão de:
Política Urbana
29/11/2013
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF: 10.860

RECEBIDO
Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 29-11-2013 às 17:00h

Ana Lúcia de O. Sousa
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12



SP-URBANSISMO

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 SGP-12

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

17

DO

Processo Administrativo

Nº

2013-0.260.072-5

07/10/2013

DATA

ISABEL CRISTINA DE SOUSA

ASSINATURA
SP-URBANSISMO**DDE – Diretor de Desenvolvimento**
Gustavo Partezani Rodrigues**CÓPIA**

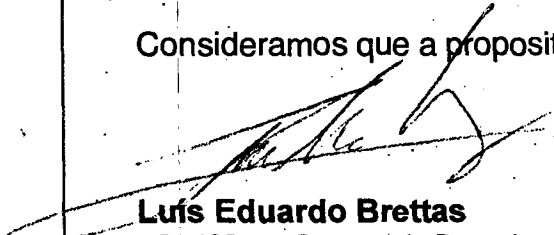
Segue nossa manifestação sobre o Projeto de Lei nº 137/13, de autoria do Vereador Jair Tatto.

Trata o presente da criação e implantação de portais turísticos em todas as avenidas que fazem divisa da Cidade de São Paulo com outros municípios.

Entendemos que as informações turísticas e urbanas devam ter um caráter metropolitano e, no caso da cidade de São Paulo, não necessitam da caracterização das fronteiras com "portais turísticos".

Aparte deste aspecto, outras questões do Projeto de Lei apresentam dificuldades para implantação. Quando no Art. 1º define-se que a implantação se dará "em **todas** as avenidas que fazem divisa da Cidade de São Paulo com outros municípios", dificuldades físicas e urbanísticas inviabilizarão a execução, causando assim, uma ilegalidade. A escolha do design "padronizado" do portal turístico, proposto no Art. 2º, através de enquetes ou pesquisas não levará em consideração aspectos técnicos que fazem, obrigatoriamente parte de um processo dessa natureza.

Consideramos que a proposição não deve prosperar.


Luís Eduardo Brettas

DDE/GDP – Gerente do Desenho da Paisagem

RECEBIDO - SP-URBANSISMO
Em: 7/10/13
STD 54963
Visto



Processo nº 01.137.13 fls. 87

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

Processo Administrativo

Nº

2013-0.260.072-5

07/10/13

DATA

ASSINATURA

Maria Aparecida Souza Carvalho
Analista Administrativo

PRE/CHG

Fábio Teizo B. da Silva

CÓPIA

Em devolução, com a manifestação da nossa técnica, fls. 17, com a qual concordo.

Gustavo Partezani Rodrigues
Diretor de Desenvolvimento

SP-URBANISMO
PRESIDENCIA
RECEBIDO
EM: 08/10/13
PRE Nº 652
STD Nº 54.763
HORARIO:
VISTO

Folha nº 20

fls. 68



SP-URBANISMO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº
PROCESSO Nº 2013-0.260.072-5

19

DO

08/10/2013

DATA

ROSE PRYSMAN
Analista Administrativo
SP-URBANISMO

URGENTE

SJU
DR. LUIZ ANTÔNIO DE SAMPAIO TIENGO

CÓPIA

Para análise e manifestação, em especial, verificar se há vício de iniciativa do presente Projeto de Lei.

Devolver a esta CHG **até 10/10/13**, para cumprimento do prazo legal em SGM/ATL.

Atenciosamente,

FÁBIO TEIZO B. DA SILVA
Chefe de Gabinete

STD nº 54963
Data: 09/10/13
357
Assinatura: *ufarionf.*



01.137.13 89

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº

Processo

Nº

2013-0.260.072-5

10/10/2013

DATA

JUCIMARA DOLFINI DE OLIVEIRA
Assessoria Jurídica
ASSINATURA 91896

PRE/CHG

FÁBIO TEIZO B. DA SILVA

CÓPIA

Não obstante a manifestação exarada pela Gerência do Desenho da Paisagem, entende-se que para a eventual aprovação da proposta deverão ser considerados os dispositivos constantes da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no Município de São Paulo.

Por oportuno, parece ser recomendável que o Projeto de Lei nº 137/13 seja objeto de análise também da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU/SMDU.

[Handwritten signature]

LUIZ ANTONIO DE SAMPAIO TIENGO

Superintendente Jurídico

10/10/2013

SP-URBANSMO
PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
EM: *10/10/13*
PRE Nº *652*
STD Nº *54.903*
HORARIO: *Loe*
VISTO



Processo nº 01.137.13 fls 90

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
21.100.123 - SGP-12
DO

PAPEL PARA INFORMAÇÃO RUBRICADO COMO FOLHA Nº
PROCESSO

Nº 2013-0.260.072-5

10/10/2013

DATA

ROSE FRYSMAN
Analista Administrativo
SP-URBANISMO
SIGNATURA

SGM/ATL-CHEFIA
DRª. JUNE ALBERICI DE MELLO
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito

URGENTE

CÓPIA

Prezada Senhora:

Trata o presente de Projeto de Lei nº 137/13, do Nobre Vereador Jair Tatto, o qual prevê a instalação de Portais Turísticos nas Avenidas situadas nas divisas da Cidade de São Paulo.

Em que pese as relevantes justificativas, o texto presente no Projeto de Lei está posto com tal abrangência que torna-se impossível sua aplicação (fls. 17).

No mais, a redação do artigo 2º não nos parece adequada para as disposições da Lei nº 14.223/2006, pois não traz parâmetros para respeito aos elementos da Paisagem Urbana (fl. 20).

Assim, devolvemos o presente, propondo o veto integral ao Projeto de Lei 137/13.

Atenciosamente,

FÁBIO TEIZO B. DA SILVA
Chefe de Gabinete

PRE-CHG/FTBS/RF

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PROJETO DE LEI

Nº: 96.31.00617/13-22

Reg. CET: 03360 23/10/13
Analista: MAURICIO C. DA GRAÇA LC
Folha nº 83 de

PARECER TÉCNICO

Processo nº 01.137.13

Papel para Informação rubricado como folha nº 27 do

Processo nº 2013-0.260.072-5 - CS 96.31.00617/13-22 em 23/10/13

Beatriz Fortunato Mestre
Assist. Administração
Reg. CET 8973-7

CÓPIA

À GPL - Senhor Gerente,

Com relação ao conteúdo do Projeto de Lei 01-00137/2013 do Vereador Jair Tatto que propõe a implantação de Portais Turísticos em todas as avenidas que fazem divisa da cidade de São Paulo com outros municípios temos a informar que:

A inclusão desta sinalização na paisagem urbana é mais um elemento a concorrer com a poluição visual da cidade. Pode interferir na visualização das placas de sinalização de orientação existentes necessárias ao macro deslocamento, comprometendo o sistema de informação em um momento de tomada de decisão dos usuários aos destinos pretendidos e assim a segurança viária.

Além disso, entendemos ser de difícil execução uma vez que raras são as avenidas estruturais da cidade que possuem largura e condições geométricas que comportem as fundações estruturais necessárias à implantação destes equipamentos.

Portanto somos contrários à aprovação do referido Projeto de Lei.

MAURÍCIO CORDEIRO DA GRAÇA LOSADA
Departamento de Logística e Estudos de Tráfego

Mauricio C. Da Graça Losada

Reg. CET: 03360

Processo nº 01.137.139-92

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 07916-2

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

Papel para informação rubricado como folha nº 28 do Processo nº 2013-0.260.072-5

24/10/13

CÓPIA

Manda Matanabe
Reg. 07916-2

DP – Sr. Diretor,

Encaminhamos para prosseguimento conforme parecer da GPL/DLE a folha 27.



RONALDO TONOBORN

Superintendente de Planejamento – SPL

CGP – Sr. Chefe de Gabinete,

Encaminhamos para prosseguimento conforme cota supra.



TADEU LEITE DUARTE

Diretor de Planejamento e Educação no Trânsito - DP

RECEBIDO - GRE	
Nº	_____
Data	24/10/13
Assin.	<i>[Assinatura]</i>

Folha nº 85

Processo nº 01.137.13

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SUP-12

Folha de Informação nº 29

Companhia de Engenharia de Tráfego

D. Russo nº 213-0.260.072-5 em 18/11/2013(a)

Miriam Drequeceler Pinto
Reg. CET 8675-4

REFERÊNCIA: Processo 2013-0.260.072-5

INTERESSADO: **Dra June Alberici de Mello** – SGM/ATL-CHEFIA / Secretaria Municipal de Transportes / Chefia de Gabinete

ASSUNTO: Análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 137/2013 do Vereador Jair Tatto, na forma do Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente às fls. 3.

CÓPIA

SMT/CH.GAB
Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado às fls. 23, informamos que com as considerações da Gerência de Planejamento, Logística e Estudos de Tráfego desta Companhia às fls. 27, somos, SMJ, de parecer ao veto do Projeto de Lei 137/2013.

EDIMAR SILVA
Chefe de Gabinete

18 NOV 2013

GRE
ACG/ENJ

Folha nº 86

fls. 94

Processo nº 01.137.13

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.428. SGP-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Chefia de Gabinete

Folha de Informação nº 30

Do Processo nº 2013-0.260.072-5

em 21/11/13 (a)

André Resende Romão
Encarregado de SMT
R.F. 730.405.0.00

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – CMSP

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, referente ao Projeto de Lei nº 137/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que autoriza a criação e implantação de portais turísticos em todas as avenidas que fazem divisa da Cidade de São Paulo com outros municípios.

Inf. nº 5178/13

CÓPIA

SGM/ATL

**Sr. Assessora Especial
Dra. June Alberici de Mello**

Restituímos o presente com as informações prestadas pela Gerência de Planejamento, Logística e Estudos de Tráfego da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, à fl. 27.

São Paulo, 18 de novembro de 2013

LUIZ HEITOR DE FREITAS PANNUTI
Chefe de Gabinete – SMT

bbs

Matéria PL 137/2013. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=239831>.

Redistribuído ao Vereador

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.

Em _____

Presidente

Segue 11 juntado 8 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 8 sob fls.
nº 07189

Em

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

674/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/13**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 137/13** de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que visa autorizar a criação e implantação de Portais Turísticos em todas as Avenidas que fazem divisa da Cidade de São Paulo, com outros municípios.

Segundo o conteúdo da justificativa da proposta, o "portal" objetiva estabelecer o ponto em que a cidade se inicia e onde faz divisa, representando um marco físico, o qual colabora com a identidade da população paulistana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Constitucionalidade e Legalidade do projeto através do Parecer nº 694/13.

O processo de urbanização contínua conhecido como *conurbação*, muitas vezes dificulta o reconhecimento das divisas dos territórios municipais na paisagem urbana.

Para tanto, a sinalização proposta pela presente iniciativa cumpre a função de identificar o limite do Município de São Paulo nas vias estruturais metropolitanas. Por guardar relação com a paisagem urbana, há que se considerar o conteúdo da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que *dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo*. Este dispositivo prevê os "totens de identificação" como elementos do mobiliário urbano similares aos portais objetos da presente iniciativa, assim definido pelo inciso IX, do art. 22:

Art. 22. São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:

.....

IX - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;

Contudo, ao contrário dos totens que são elementos monolíticos relativamente simples, os portais constituem-se pórticos com estrutura reforçada em função da largura da via.

Desse modo, a fim de colher subsídios ao projeto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, formulou um pedido de informações ao Poder Executivo, o qual, através dos seus órgãos apresentou considerações contrárias à proposta, notadamente quanto às possíveis interferências na visualização das placas de sinalização, o que, segundo o Departamento de Logística e Estudos de Tráfego da CET, são necessárias ao macro deslocamento. Apontou, ainda, aquele órgão de trânsito, para dificuldades na execução de tais portais, em função dos requisitos estruturais, diante da largura das vias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 88 fls. 97

Processo nº 01-137/13

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/13**

Em que pesem os óbices apresentados pelo Executivo, verifica-se que a proposição em tela reúne condições de prosperar com os devidos ajustes de natureza técnica.

Note-se que a iniciativa pretende disciplinar a implantação desses portais, não obrigando a sua instalação.

Não obstante, quanto ao mérito, entende-se que esse elementos poderão valorizar a identidade do município. Outrossim, o reconhecimento dos limites do território é importante não apenas para os moradores e visitantes, mas também para a implementação de serviços públicos em áreas limítrofes, no que se refere à divisão administrativa.

Além dos aspectos levantados pelo Executivo, a implantação desses pórticos deverá observar a legislação de acessibilidade nos passeios públicos, bem como as normas relacionadas ao tráfego de veículos, assegurando-se a altura mínima livre, necessária à passagem de veículos de carga e de passageiros, conforme a característica da via, a fim de não restringir o fluxo de pessoas e mercadorias.

Ante o exposto, reconhecendo o caráter meritório da presente iniciativa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, contudo, na forma do Substitutivo a seguir apresentado com o objetivo de adequar a proposição aos aspectos indicados pelo Executivo, bem como, para proceder a ajustes técnicos diversos visando aprimorar a sua redação.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 137/13**

Autoriza a criação e implantação de Portais Turísticos em todas as Avenidas que fazem divisa da Cidade de São Paulo, com outros municípios.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a **criação** e a implantação de portais turísticos em todas as avenidas **do Município de São Paulo** que fazem divisa com outros municípios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Relação nº 89 de 98
Processo nº 01-137/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/13**

Art. 2º Os portais turísticos serão padronizados e **sua concepção** deverá ser escolhida pela população através de enquetes ou pesquisas, a serem divulgadas pelo Portal da Prefeitura.

§1º Os portais de que trata o *caput* deste artigo constituem-se elementos do mobiliário urbano destinados a identificar os limites do município.

§2º Com a devida assistência de profissional habilitado, a concepção, a execução e a implantação dos portais, deverão observar, naquilo que for pertinente, a legislação de acessibilidade nos passeios públicos, bem como, as normas relacionadas ao tráfego de veículos, à sinalização viária e à paisagem urbana.

§3º O Portal da Cidade deverá conter as bandeiras do Estado e do Município.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

GILSON BARRETO
Presidente

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO
Relator

JULIANA CARDOSO

NELO RODOLFO

PAULO FRANGE

SOUZA SANTOS

RELCOM
700/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/04/15

Pág. 114 Col. 3

Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de Econ

Em 09/05/15

Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317

RECEBIDO NA COMISSÃO
DE TRÂNSITO
EM 13/05/2015

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 14/05/2015
[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)

nº 90 a 92 Em 11/06/2015

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

PAR
 966/2015

PL 137/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
 ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
 137/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, *autoriza a criação e implantação de Portais Turísticos em todas as Avenidas que fazem divisa da Cidade de São Paulo, com outros municípios.*

Também determina que os portais turísticos serão padronizados e seu designer deverá ser escolhido pela população através de enquetes ou pesquisas.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o portal de uma cidade estabelece o marco onde ela se inicia e onde faz divisa e que este marco físico colaborará com a identidade da população paulistana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas para instruir a tramitação do projeto de lei, nos dias 26/06/2013 e 07/08/2013, entretanto não houve manifestações dos presentes em nenhuma delas.

Também foi feito um pedido de informações ao Poder Executivo, o qual, através da SP-Urbanismo e da Secretaria Municipal de Transportes, manifestou-se CONTRÁRIO à aprovação da propositura, juntando as seguintes justificativas:

- A SP-Urbanismo entende que as informações turísticas e urbanas devem ter um caráter metropolitano e não necessitam da caracterização das fronteiras com "portais turísticos";
- O projeto de lei apresenta dificuldades físicas e urbanísticas quando define que a implantação se dará em todas as avenidas que fazem divisa da Cidade de São Paulo com outros municípios;
- A escolha do design "padronizado" do portal turístico, através de enquetes e pesquisas, não leva em consideração aspectos técnicos que, obrigatoriamente, fazem parte de um processo dessa natureza;
- Para eventual aprovação da propositura, deverão ser considerados os dispositivos constantes da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no Município de São Paulo;

RELCOM
 999/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 137/2013

- A inclusão desta sinalização na paisagem urbana é mais um elemento a concorrer com a poluição visual da cidade, podendo interferir na visualização das placas de sinalização e assim a segurança viária; e,
- A propositura será de difícil execução uma vez que raras são as avenidas estruturais da cidade que possuem largura e condições geométricas que comportem as fundações estruturais necessárias à implantação destes equipamentos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à aprovação da propositura, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei com o objetivo de adequar a proposição aos aspectos indicados pelo Executivo, bem como, para proceder a ajustes técnicos diversos visando aprimorar a sua redação.

O município de São Paulo faz divisa com vinte e dois municípios: Juquitiba, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Embu, Taboão da Serra, Cotia, Osasco, Santana de Parnaíba, Cajamar, Caieiras, Mairiporã, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Diadema, São Vicente e Itanhaém.

Além desses municípios limítrofes, fazem parte da região metropolitana de São Paulo os municípios de Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Carapicuíba, Embu das Artes, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapevi, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Pirapora do Bom Jesus, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, São Lourenço da Serra, Suzano e Vargem Grande Paulista.

Alguns dos municípios limítrofes são ligados por estradas e rodovias, entretanto em outros como Osasco, Guarulhos, Santo André, São Caetano, São Bernardo e Diadema não dão para perceber os limites entre as cidades.

Mesmo com as alterações efetuadas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o projeto não sana algumas das dificuldades apontadas pelo Executivo, principalmente no que diz respeito à dificuldade dos portais serem instalados em todas as avenidas limítrofes e ao problema de que grande parte dessas avenidas não possuem largura e condições geométricas que comportem as fundações estruturais necessárias à implantação destes equipamentos.

Ademais, devem-se levar em conta os seguintes pontos:

- Há 32 avenidas que fazem divisa do município de São Paulo com os municípios vizinhos: Av. Alda, Av. Dr. Ulisses Guimarães, Av. Cupecê, Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, Av. Curió, Av. dos Ourives, Av. Guido Aliberti, Av. Almirante Delamare, Av. Dr. Francisco Mesquita, Av. dos Estados, Av. Casa Grande, Av. Adélia Chohfi, Av. Sapobemba, Av. Nevada, Av. Jacu-Pêssego, Av. do Paiol, Av. Luis Antônio de Paiva, Av. Kemel



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 137/2013

Folha nº 92 de 102

Processo nº 04.137/13

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Addas, Av. Mal. Tito, Av. Dr. José Artur Nova, Av. Eduardo Sabino de Oliveira, Av. Santos Dumont, Av. Educador Paulo Freire, Av. João Simão de Castro, Av. Pedro de Souza Lopes, Av. Tenente Marquês, Av. Cândido Portinari, Av. Jornalista Paulo Zingg, Av. Mutinga, Av. Marginal Tietê, Av. dos Autonomistas e Av. Prestes Maia.

- Não há estimativa do impacto orçamentário da construção desses portais.
- O projeto propõe a instalação dos portais nas avenidas fronteiriças, mas não menciona as estradas e rodovias, que são os principais acessos dos turistas à nossa cidade.

O projeto apresenta pontos fortes, na medida em que ajuda na identificação dos limites da cidade e cria uma identidade visual bem definida.

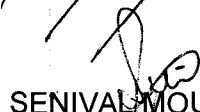
Tendo em vista que o projeto também apresenta pontos fortes, na medida em que ajuda na identificação dos limites da cidade e cria uma identidade visual bem definida para a cidade, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, conforme o substitutivo apresentando pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 10/06/2015


TONINHO PAIVA
Presidente

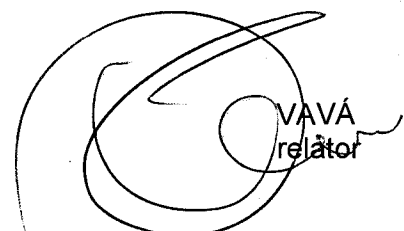

ADOLFO QUINTAS


RICARDO YOUNG


SENIVAL MOURA


ATÍLIO FRANCISCO


SALOMÃO PEREIRA


VAVA
relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11/06/2015
Pág. 132 Col. 2ª
Conferido [assinatura]
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

A Comissão de Finanças
Em 12/06/15
Maria de Fátima Moreira [assinatura]
RF. 100.749

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
15/6/15 14h30

[assinatura] [assinatura]
SILVIA DA SILVA
Secretaria Executiva
RF. 100.749

2 Aut. + 100.749
26 00 N
[assinatura]
[assinatura]

Assinatura [assinatura] - data documental
Assinatura [assinatura] - data documental
RF. 100.749
93 03/11/15
[assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 93 do proc.
nº 01-137 de 20 13

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PAR

1959/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/2013**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa autorizar a criação e implantação de Portais Turísticos em todas as avenidas que fazem divisa da Cidade de São Paulo com outros municípios.

Conforme o art. 2º da propositura, os portais turísticos serão padronizados e seu designer deverá ser escolhido pela população através de enquetes ou pesquisas, a serem divulgadas pelo Portal da Prefeitura.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo "... com o objetivo de adequar a proposição aos aspectos indicados pelo Executivo, bem como, para proceder a ajustes técnicos diversos visando aprimorar a sua redação".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/10/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Paulo Fiorilo
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Abou Anni

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
2109/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30, 10, 15

Pág. 133 Col. 04

Conferido _____

[Assinatura]
Osio César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.257

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
interno, publicada no D.O.C. de

30, 10, 2015

Página(s) 133 Coluna(s) 03

Conferido por: _____
[Assinatura]
Osio César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.257

À SGP 23

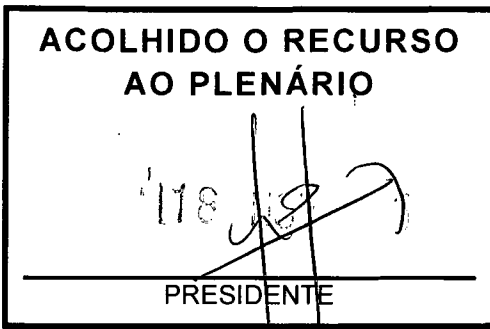
São Paulo 17/11/15

[Assinatura]
Osio César Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.257

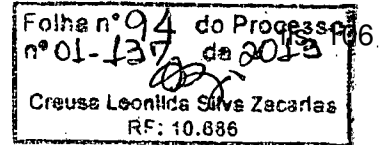
RECEBIDO EM - SGP-23 - 17 NOV 2015 <u>14:40</u> Horas

[Assinatura]
Creusa Leonilda Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10-686

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos rubricados sob nº <u>94</u> a <u>94</u> e folha de informação sob nº <u>11/15</u> <i>[Assinatura]</i> Creusa Leonilda Silva Zacarias RF 10.686
--



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



RECURSO

REC

74/2015

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 137/13, que **AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PORTAIS TURÍSTICOS EM TODAS AS AVENIDAS QUE FAZEM DIVISA DA CIDADE DE SÃO PAULO, COM OUTROS MUNICÍPIOS**, de autoria do Vereador Jair Tatto, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

[Signature]
Alexandre
Ribe

Jair

[Signature]
Araceli

[Signature]
Juliano

[Signature]
Alfredinho

15:50 17/11/2015 012384 - Protocolo Legislativo - SP.22

À SGP-23
Em 23/11/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
R.F. 11.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
23 NOV 2015
18:40
Kethya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de RECURSO.

24/11/2015

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
23101/2017

Márcia Gótti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51439

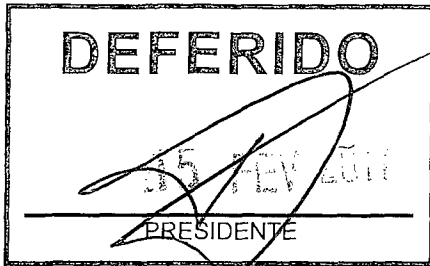
118866

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO GERAL
Processo encerrado em 94 folhas.
Arquivado em 26/05/2013

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 95 e folha de informação
sob n.º 96 22/02/17

FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 95 do Processo nº 01-137 de 2013
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

REQUERIMENTO

RDS
161/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 098/01, PL 641/06, PL 127/12, PL 211/12, PL 472/12, PL 524/12, PL 525/12, PL 528/12, PL 535/12, PL 537/12, PL 539/12, PL 540/12, PL 543/12, PL 086/13, PL 088/13, PL 089/1, PL 091/13, PL 135/13, PL 137/13, PL 138/13, PL 141/13, PL 143/13, PL 144/13, PL 145/13, PL 146/13, PL 196/13, PL 265/13, PL 266/13, PL 267/13, PL 366/13, PL 368/13, PL 370/13, PL 423/13, PL 424/13, PL 463/13, PL 474/13, PL 581/13, PL 582/13, PL ~~583/13~~, PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL 652/13, PL 653/13, ~~PL 840/13~~, PL 901/13, PL 902/13, PL 903/13, PL 904/13, PL 905/13, PL 906/13, PL 907/13, PL 908/13, PL 909/13, PL 911/13, PL 912/13, PL 916/13, PL 133/14, PL 206/14, PL 279/14, PL 436/14, PL 437/14, PL 440/14, PL 518/14, PL 052/15, PL 127/15, PL 183/15, PL 215/15, PL 588/15, PL 590/15, PL 591/15, PL 592/15, PL 593/15, PL 594/13, PL 595/15, PL 596/15, PL 597/15, PL 598/15, PL 600/15, PL 711/15, PL 043/16, PL 061/16, PL 076/16, PL 173/16, PL 205/16, PL 233/16, PL 319/16, PL 320/16, PL 321/16, PL 365/16, PL 366/16, PL 372/16, PL 386/16, PL 434/16, PL 490/16, PL 499/16, PL 527/16, PL 547/16 e PL 575/16, PR 018/15 E PLO 001/13 todos de autoria do **VEREADOR JAIR TATTO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017

Vereador Antônio Donato
Líder do PT

Protocolo Legislativo - 597.22
14:17 15/02/2017 017220



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 96

do processo nº 01-137 de 20.13 20.02.17 (a)

FERNANDA FERNANDES TARTANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

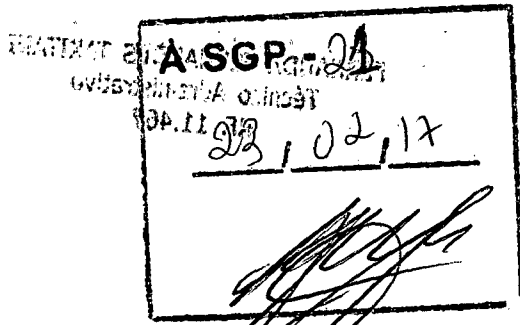
À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-161/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300